

**PROTOCOLO
12286/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
57/2023**

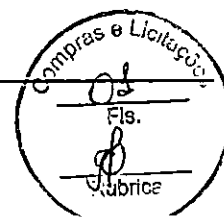
P.A: 180/2023

Objeto: Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



NÚMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000012286/2023 DAE.UC2.6MC-OQ 02/03/2023 04:34:46

Súmula:

REQUERENTE

NOME

PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

LOGRADOURO

A, 939

MUNICÍPIO

CUIABÁ/MT

BENEFICIÁRIO

Nome:

PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

CPF/CNPJ

03352571945

BAIRRO

NOVO MUNDO

EMAIL

PAULA_RAMOSNOGUEIRA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ:

03352571945

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Cópia de documento

NÚMERO:

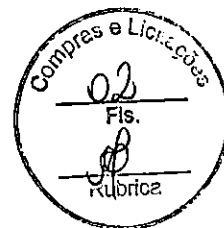
-

PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA GONÇALVES



Unidade Básica de Saúde Vila Marli
Av. Paraguai, 1738 - Fazenda Rio Grande
Tel. 3608-7711



Ao Senhor Secretário de Saúde de Fazenda Rio Grande

SERVIDORA: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
MATRÍCULA: 353599
LOTAÇÃO: UNIDADE DE SAÚDE VILA MARLI
FUNÇÃO: MÉDICA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

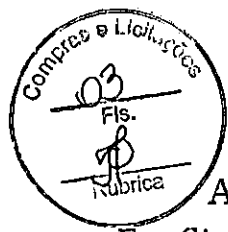
Com o intuito de me atualizar na área de Medicina de Família e Comunidade, área em que atuo no Município há quase 08 anos, com o intuito de proporcionar melhor atendimento aos usuários, conhecer novas ferramentas em Saúde Coletiva, trocar experiências no atendimento aos usuários, gostaria de solicitar, respeitosamente, a Vossa Senhoria, minha participação no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, que será realizado de 20 a 23 de setembro de 2023.

Saliento que minha chefia imediata aprova minha participação no referido Congresso e que caso o Senhor aprove minha participação, a Unidade de Saúde contará com outra médica durante o período de realização do Congresso, portanto, o atendimento aos usuários não será prejudicado.

Saliento ainda que no referido Congresso, prestarei a prova de Título de Especialista, e caso obtenha êxito, poderei me tornar preceptora de residência em Medicina de Família e Comunidade e receber médicos residentes na Unidade de Saúde, o que ocorre em algumas unidades de saúde no Município, ampliando a área de serviços ofertados à população, procedimentos, bem como o aumento do número de médicos para melhor atendimento à população.

A participação em Congressos na área de atuação do profissional é abrangida pela Lei nº 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande), no Artigo 67.

Art. 67. Fica instituído na Administração Municipal a forma de pagamento de despesas de viagens através da liberação de diárias, segundo as normas contidas na presente Lei.



A mensagem do Presidente do 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade diz "2023 será um ano de resgates. Resgatar a essência de ser Médico/a/e de Família e Comunidade. Com Todas as Letras. Estar próximo, trocar experiências, sentir um ao outro. Em Setembro, estaremos juntos de novo, e fortalecidos pela jornada que enfrentamos desde 2019 (e até antes disso). Nosso desafio se torna maior a cada dia, pois entendemos a responsabilidade do Cuidar, não apenas de nós mesmos semelhantes; mas da Vida da maior de todas as Comunidades: Nosso Planeta! Em 2021, colocamos a Saúde Planetária em destaque para o Brasil e para a Ibero-América.

Em 2023, seguiremos esse caminho como um Marco Permanente de nossa Luta pela Saúde. No Ceará, berço de ideias primordiais do maior Sistema de Saúde do mundo, nosso vitorioso SUS, vamos fazer reverberar aquilo que faz do Brasil uma Grande Nação. Aquilo que nos posiciona como irmãos de todo o mundo.

Nossa Estratégia de Braços Abertos para Sempre Acolher quem quer que seja. Em 2023, vamos juntos fortalecer e impulsionar para um futuro de Esperança a ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA AGORA MAIS DO QUE NUNCA! Venha conosco resgatar essa história e escrever o futuro que precisamos para a saúde de nosso país e do mundo inteiro. Venha se juntar a nós para fortalecer essa grande comunidade com aquilo que temos de melhor! A MFC e o Brasil de braços dados para jamais soltar!"

Conto com seu apoio para minha atualização.

Cordiais saudações,

Fazenda Rio Grande, 01/03/2023

Paula A. R. Nogueira

PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
MÉDICA

Dra. Paula A. R. Nogueira
Médica
CRM-PR 33.668

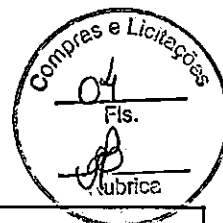
Talita Farias
Enfermeira
COREN - PR 352156

TALITA FERNANDA DE FARIAS
AUTORIDADE SANITÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

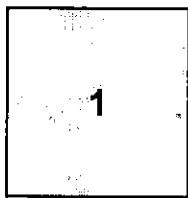
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000012286/2023		
Número Único:	DAE.UÇ2.6MC-ÔQ		
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

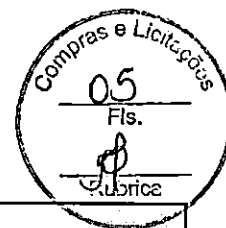
Organograma:	Coordenação Geral da Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Solicito maiores informações sobre o Congresso para análise.	Data Parecer:	09/03/2023 4:05 PM

Francisco Expedito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

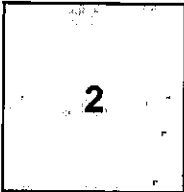
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000012286/2023		
Número Único:	DAE.UC2.6MC-OQ		
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

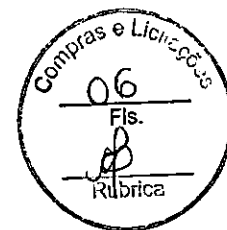
Dados Parecer:

Organograma:	U.S Vila Marli	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue em anexo mais informações, como solicitado.	Data Parecer:	27/03/2023 9:22 AM

Crislaine Souza de



Unidade Básica de Saúde Vila Marli
Av. Paraguai, 1738 - Fazenda Rio Grande
Tel. 3608-7711



AO SENHOR FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR
COORDENAÇÃO GERAL DA SAÚDE

SERVIDORA: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
MATRÍCULA: 353599
LOTAÇÃO: UNIDADE DE SAÚDE VILA MARLI
FUNÇÃO: MÉDICA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Conforme solicitação do Senhor, em resposta ao pedido de participação no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, que será realizado de 20 a 23 de setembro de 2023, venho prestar mais informações.

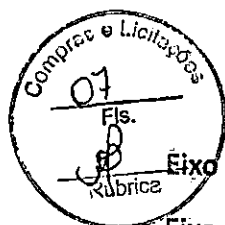
O Congresso Brasileiro de Medicina de Família ocorre a cada 02 anos, sendo uma oportunidade ímpar de atualização para os médicos de Família e Comunidade, cargo que ocupo no município há 8 anos. O referido congresso diz respeito à área onde atuo no município.

Gostaria muito de participar, para adquirir novos conhecimentos teóricos e práticos na área de Medicina de Família e Comunidade, trocar experiências do trabalho diário, bem como tentar a prova de título, para que, obtendo êxito, eu possa receber médicos residentes na Unidade de Saúde, melhorando o atendimento à população e disponibilizando a realização de diversos procedimentos que não são realizados na Unidade no momento, como colocação de DIU, realização de pequenos procedimentos, além de aumentar o número de procedimentos.

Na página oficial do Congresso ainda não há disponibilidade do cronograma oficial, pois os trabalhos ainda estão em fase de submissão à banca avaliadora, porém, há um Cronograma dividido em 6 eixos principais, que pode ser consultado no link que informei abaixo.

A programação do CBMFC será construída ao longo dos próximos dias por meio do envio de sugestões que estarão disponíveis na área restrita de quem já se inscreveu. Até lá confira todas as Temáticas que contemplaremos em nosso Congresso, organizadas dentro de 6 Eixos:

Dra. Paula A. R. Nogueira
CRM-PR 33.638



Eixo 1 – Estratégia Saúde da Família: agora mais do que nunca

Eixo 2 – Técnico-Político – Sistemas e Políticas de Saúde, Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde

Eixo 3 – Abordagem Centrada na Pessoa na MFC e na APS

Eixo 4 – Abordagem Familiar na MFC e na APS

Eixo 5 – Abordagem Comunitária na MFC e na APS

Eixo 6 – Residência, Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa em Medicina de Família e Comunidade e na Atenção Primária à Saúde

A programação preliminar pode ser conferida no link do Congresso, verificada no seguinte endereço eletrônico:

<https://sbmfc.org.br/17cbmfc/programacao/>

Saliento ao senhor que solicitei com bastante antecedência para que possa me programar e fazer a inscrição na prova de título, bem como, gostaria de informar que a unidade não ficará desassistida de atendimento, pois contamos com outra médica, que não tem interesse em ir no Congresso.

Peço, respeitosamente, que o senhor acate meu pedido:

Grata,

Dra^a Paula A. R. Nogueira
CRM PR 33.688

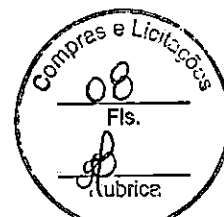
PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
UNIDADE DE SAÚDE VILA MARLI

Fazenda Rio Grande, 27/03/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

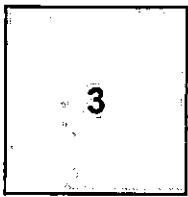
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

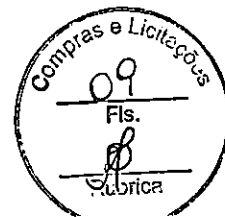
Organograma:	Coordenação Geral da Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/04/2023 2:16 PM	
	Para análise e informações sobre a importância do curso e benefícios para o servidor e comunidade.		
	Em caso de deferimento, que anexe as informações completas sobre curso, com dados de pagamento e outros para dar prosseguimento ao processo.		

Francisco Expedito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

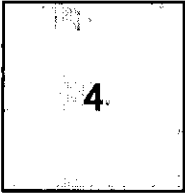
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Divisão de Atenção Básica - Administrativo	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/04/2023 7:49 AM	
	Encaminhado ao Secretário de Saúde para ciência e parecer.		

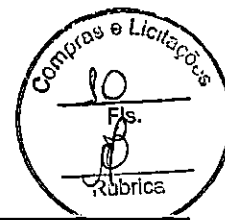
Fernanda Calistro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

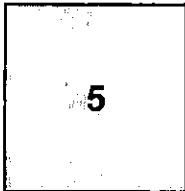
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

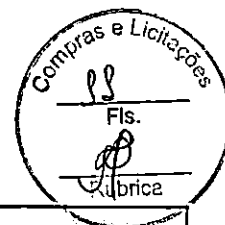
Organograma:	Divisão de Atenção Básica - Administrativo	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/04/2023 3:38 PM	
	SOLICITAMOS QUE SEJA, INFORMADO QUANTAS DIAS DE DIARIA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. APÓS RETORNE PARA ANDAMENTO DO PROCESSO.		

Fernanda Calistro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



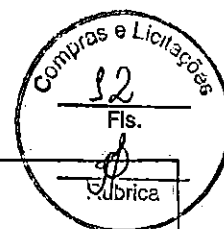
Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023	
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ	
Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM	

Dados Parecer:

Organograma: U.S Vila Marli	Encerrou Processo? Não
6 Descrição Parecer: Segue anexo cotação conforme solicitado.	Data Parecer: 14/06/2023 2:12 PM

Deisi Novello



ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM
Lei Municipal n. 168/2003 e suas alterações
Decreto n.º 4990/2019

Data da Solicitação: 12/06/23	Secretaria Municipal: de Saúde
Divisão/ Seção/ Setor: UBS Vila marli	
DADOS PESSOAIS	
Servidor: Paula Aparecida Ramos Nogueira	Matrícula: 353599
Cargo: Médica de Família	CPF: 033.525.719-45
RG: 7.174.220-2 PR	
DADOS DO EVENTO	
Evento: 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade	
Local (cidade/estado): Fortaleza - Ceará	
Data / Período: 20 a 23/09/2023	
Meio de Transporte: Aéreo	
Atividades /Objetivo/Descrição de Anexos/Outros: Cursos, oficinas, atividades, palestras	
Justificativa: Prestar melhor atendimento aos pacientes, conhecer novas ferramentas em saúde coletiva, atualização em atenção primária	
Dotação Orçamentária: () - Passagem e Despesas com Locomoção	Disponibilidade Orçamentária: () SIM () NÃO
PREVISÃO DE IDA	
Data: 19/09/23	Horário/Período: indiferente
Exigências OBS: Congresso inicia em 20/09/23 às 11 horas (devido ao tempo de traslado até Fortaleza, solicito, respeitosamente, passagem aérea em 19/09/23.	
Justificativas	
PREVISÃO DE RETORNO	
Data: 23/06/23	Horário/Período: noturno
Exigências Congresso se encerra às 18 horas.	
Justificativas	
Assinatura do Servidor: Paula A. R. Nogueira	
Assinatura/Carimbo do Secretário Municipal	

ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NO PRESENTE RELATÓRIO

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDEANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
Lei Municipal n. 168/2003 e suas alterações
Decreto n.º 4990/2019 e suas alterações

Data da Solicitação:

12/06/23

Secretaria Municipal:

Divisão/ Seção/ Setor:

de Saúde

UBS Vila Mare

DADOS PESSOAIS

Servidor:

Paula Aparecida Ramos Nogueira

Matrícula:

353599

Cargo de concurso:

médica de Família

CPF:

033.525.719-45

RG:

7.174.220-2

Endereço Residencial:

Avenida Pedro, 1712, sobrado 4

CEP:

83820-599

DADOS DO EVENTO

Data: 20/09/23

Horário de início:

11 horas

Horário de término:

19:30

Local:

Centro de Eventos de Ceará - Avenida Washington

Atividades / Objetivo / Outros:

Cursos e oficinas, atividades,
palestrasAcores, 999 - Edson
Queiroz - Fortaleza - CE

DADOS DA VIAGEM

Data de ida:

19/09/23

Horário de ida:

indiferente

Data de retorno:

23/09/23

Horário de retorno:

após as 19 horas

Meio de Transporte:

Aéreo

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo desconto em Folha de Pagamento do valor das diárias recebidas, caso não efetue a Prestação de Contas-Relatório de Viagem no prazo determinado e em conformidade com a legislação pertinente (Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014).

Paula Aparecida Ramos Nogueira

Assinatura do servidor

PREVISÃO DE GASTOS / DIA

Descrição das despesas:

Valores Projetados/ Dia

1- Alimentação

2- Transporte (Ônibus, Taxi, Pedágio, Estacionamento)

3- Estadia

Total:

100,00 / dia

60,00 / dia

437,00 / dia

597,00 / dia

CÁLCULO DA DIÁRIA

Tipo da Diária

Quant.

Valor Diária

Valor Total

1- Distrito Federal, Foz do Iguaçu e Capitais (exceto Curitiba)

2- Cidades do Interior e demais Estados

3- Região Metropolitana e Curitiba

04

Dotação Orçamentária: ()

Disponibilidade Orçamentária: () SIM () NÃO

DADOS FINANCEIROS

Banco: Caixa Econômica

Agência:

1633

Conta Corrente:

21027-0

Paula A. R. Nogueira

Assinatura do Servidor

Assinatura/Carimbo do Secretário Municipal

Observações:

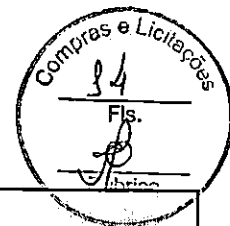
ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NO PRESENTE RELATÓRIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023	
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ	
Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM	

Dados Parecer:

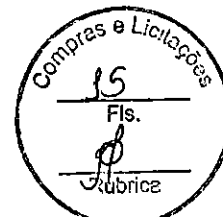
Organograma: Divisão de Atenção Básica - DAB	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 15/06/2023 11:32 AM
Descrição Parecer:	

ROBERTA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023	
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ	
Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM	

Dados Parecer:

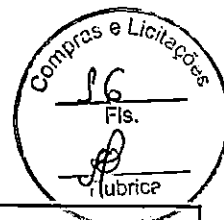
Organograma: Divisão de Atenção Básica - DAB	Encerrou Processo? Não
8 Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/06/2023 9:25 AM

ROBERTA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023

Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ

Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

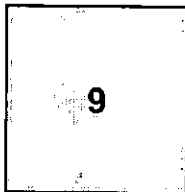
Situação: Em análise

Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Atenção Básica - DAB

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/06/2023 9:25 AM

Retorno processo para que seja adicionado mais informações sobre o congresso como: local, data, programação, conteúdos entre outras informações inerentes a solicitação.

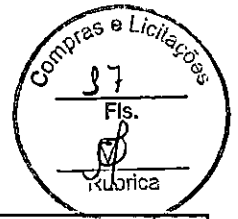
ROBERTA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE:UC2.6MC-OQ			
Réquerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	U.S Vila Marli	Encerrou Processo?	Não
10	Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/06/2023 10:18 AM	
	Segue anexo mais informações conforme solicitado.		

Deisi Novello



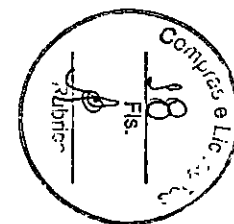
Mensagem do Presidente do 17º CBMFC e da ACEMFC Roberto Ribeiro Maranhão "Bob"

2023 será um ano de resgates. Resgatar a essência de ser Médico/a/e de Família e Comunidade. Com Todas as Letras. Estar próximo, trocar experiências, sentir um ao outro. Em Setembro, estaremos juntos de novo, e fortalecidos pela jornada que enfrentamos desde 2019 (e até antes disso). Nosso desafio se torna maior a cada dia, pois entendemos a responsabilidade do Cuidar, não apenas de nossos semelhantes, mas da Vida da maior de todas as Comunidades: Nosso Planeta! Em 2021, colocamos a Saúde Planetária em destaque para o Brasil e para a Ibero-América.

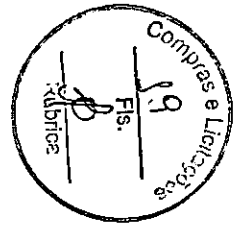
Em 2023, seguiremos esse caminho como um Marco Permanente de nossa Luta pela Saúde. No Ceará, berço de ideias primordiais do maior Sistema de Saúde do mundo, nosso vitorioso SUS, vamos fazer reverberar aquilo que faz do Brasil uma Grande Nação. Aquilo que nos posiciona como irmãos de todo o mundo.

Nossa Estratégia de Braços Abertos para Sempre Acolher quem quer que seja. Em 2023, vamos juntos fortalecer e impulsionar para um futuro de Esperança a ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA AGORA MAIS DO QUE NUNCA! Venha conosco resgatar essa história e escrever o futuro que precisamos para a saúde de nosso país e do mundo inteiro. Venha se juntar a nós para fortalecer essa grande comunidade com aquilo que temos de melhor! A MFC e o Brasil de braços dados para jamais soltar!

Roberto Ribeiro Maranhão



PROGRAMAÇÃO 20/09/2023 À 23/09/2023



20/09/2023

PROGRAMAÇÃO

**CENTRO DE EVENTOS
UNIFOR**

10h00 às 12h00

- Infiltrações em APS
- Introdução à saúde indígena

12h00 às 13h30

Intervalo

13h30 às 15h00

- Exame neurológico aplicado a atenção primária a saúde (APS)
- Abordagem familiar: como realizar intervenções breves, impactantes e longitudinais

15h00 às 15h45

Intervalo

16h00 às 17h30

- Diagnóstico de hanseníase na atenção básica: da triagem à avaliação neurológica simplificada

18h00 às 19h00

- Estruturando a entrevista clínica

10h00 às 12h00

- Ciência de Dados para Médicos de Família e Comunidade: Como Analisar Seus Dados e Extrair Insights
- Classificação Internacional de Atenção Primária 3: Incorporando Prevenção e Funcionalidade.

12h00 às 13h30

Intervalo

OFICINAS

CENTRO DE EVENTOS

UNIFOR

10h00 às 12h00

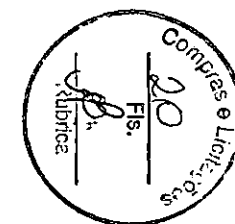
- A terapia comunitária integrativa como metodologia ativa para a formação médica na APS
- Enfermagem de família e comunidade, de que profissionais estamos falando?
- Ensino e aprendizagem em cuidados paliativos na APS: construindo competências
- Entrevista motivacional em drogadição: quebrando dependências pelo fortalecimento da biografia em vulnerabilidades biopsicossociais
- Procedimentos da maleta do MFC rural e remoto
- Saúde mental da/o/e residente

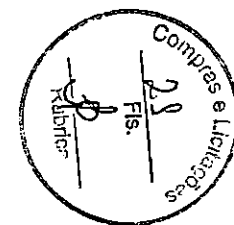
12h00 às 13h30

Intervalo

16h00 às 17h15

- Saúde mental familiar





17h15 às 18h00

Intervalo

18h00 às 19h00

- **Oficina de atenção domiciliar na APS e MFC: qualificando o cuidado – SBMFC**

10h00 às 12h00

- **Por Que Coletamos? Usos e Potencialidades de Indicadores Raça/Cor na Estratégia de Saúde da Família**
- **Serviço Amigue LGBTQIA+: Como Combater a LGBTfobia Institucional**
- **Oficina Desenvolvendo Raciocínio para uma Clínica Planetária**
- **Você Está se Fazendo Entender Dentro da Equipe?” – Utilizando a Comunicação Não-Violenta para Aprimorar Relacionamentos Profissionais**
- **Oficina em Segurança do Paciente na APS**
- **Construindo e Fortalecendo a Linha de Cuidado da Obesidade a Partir da Atenção Primária à Saúde**
- **Plantas Medicinais e Fitoterapia para Prescritores Iniciantes**
- **Você Tem Fome de Quê?**
- **Para Quais Pacientes Devo Acionar o Programa Melhor em Casa (PMEC)?**

12h00 às 13h30

Intervalo

13h30 às 15h00

- **Visitas Domiciliárias à População Idosa – Passo a Passo da Consulta Domiciliar**
- **O Que Magoa Maltrata Adoece e Mata (Violência contra a Mulher)**
- **Violência Sexual no Contexto de Serviços de Saúde: Abordagens na Formação Profissional Médica**
- **O Cuidado em Saúde Ante a Morte – Dificuldades e Caminhos para Lidar com o Processo de Adoecer e Morrer**
- **Abordagem à Gravidez Indesejada na APS: As Dúvidas que Você Sempre Teve, mas Nunca Pôde Perguntar**
- **Da Atenção à População Idosa: Vulnerabilidade e Autonomia como Construções Relacionais**
- **Bases para a Prescrição da Cannabis Sativa L.**
- **Como uma Onda no Mar: Oficina de Acesso e Acolhimento na APS.**
- **Comunicação Não Violenta Não é um Livro Laranja – Construindo uma APS Agressivamente Não Violenta**
- **Potencialidades e Desafios da Telemedicina no Contexto da APS: Discussão de Experiências e Soluções**

15h00 às 15h45

Intervalo

18h00 às 19h00

- **Oficina de atenção domiciliar na APS e MFC: qualificando o cuidado – SBMFC**

MESA REDONDA
CENTRO DE EVENTOS

13h30 às 15h00

- A saúde pede paz no Alemão: por que foi necessário parar e decidir enfrentar o problema da violência?
- A importância da prevenção quaternária na saúde do idoso na atenção primária à saúde
- Apoio matricial em dor crônica na atenção primária à saúde: compartilhando experiências
- Religião e saúde: desafios para a compreensão e enfrentamento do abuso espiritual e do negacionismo
- Mestrado e doutorado em MFC e APS

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

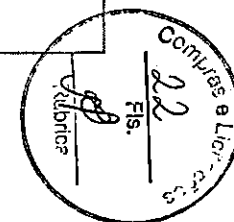
- Abordagem da pessoa LGBTQIAPN+ que deseja ter filhos
- Luto: como cuidar dos que ficam?
- Mesa redonda: ESF agora ou nunca (rede pesquisa da APS)
- Violência obstétrica no Nordeste – um olhar do médico de família e comunidade
- Mesa redonda: docência e residências em saúde da família e comunidade: cenário, perspectivas e desafios da formação para o SUS

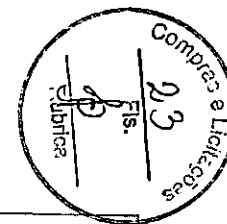
17h15 às 18h00

Intervalo

18h00 às 19h00

- Saúde planetária e espiritualidade – conexões para uma vida mais plena
- O matriciamento e o cuidado em saúde mental na atenção primária à saúde
- Reintegração psicossocial de egressos de internação hospitalar prolongada: integração entre residência terapêutica e APS/ESF.





- Contribuições da medicina de família e comunidade na formação do médico

CENTRO DE EVENTOS

14h00 às 14h30

- Incentivo da agroecologia através da APS: garantia de soberania alimentar, desenvolvimento comunitário

15h45 às 17h15

- Experiências de extensão universitária em comunidades – a construção de profissionais do SUS. – Fórum Mediação CBMFC

17h15 às 18h00

Intervalo

TAC

UNIFOR

13h30 às 15h00

- TAC 1: Transtornos Mentais Graves na APS: Qual o Papel do Médico de Família e Comunidade em seu Manejo?

15h45 às 17h15

- TAC 2: Uso Racional de Benzodiazepínicos: Prescrição e Desprescrição.

19H00

ABERTURA

21/09/2023

19H00

CENTRO DE EVENTOS

13h30 às 15h00

- Saúde da População Negra e sua Abordagem Clínica
- A Utilização de Perguntas Lineares, Circulares e Reflexivas na Abordagem Familiar em Medicina de Família e Comunidade

15h00 às 15h45

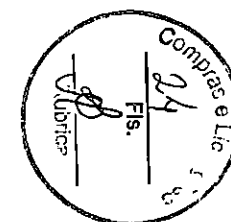
Intervalo

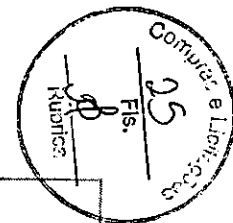
15h45 às 17h15

- Abordagem Integral da Sexualidade pelo Médico de Família e Comunidade
- Inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) na APS: Formação Prática para Profissionais da Saúde

17h15 às 18h00

Intervalo





18h00 às 19h00

- Explorando uma Ciência dos Sintomas: Pontes que Podem Ligar a Prática Clínica do MFC com a Neurociência e a Filosofia sobre os Sintomas e o Adequamento
- Introdução à Geografia da Saúde: Geoprocessamento como Ferramenta de Análise Espacial na Atenção Primária

OFICINAS

CENTRO DE EVENTOS

UNIFOR

10h00 às 12h00

- Criando Materiais e Ações em Saúde que Promovem Mudança: A Força do Letramento para Saúde na Estratégia de Saúde da Família
- C de Comunidade: Trabalhando Conceitos de Abordagem Comunitária na APS
- Formação de Preceptoría Através do Compartilhamento de Vivências Díficeis na Relação Preceptor-Residente: Uma Proposta Metodológica para Transformar Compartilhamento de Queixas em Elaboração Pedagógica?
- Formação em Saúde Indígena – Da Graduação à Residência
- Não Fuja da Dor!: Manejo de Dor Miofascial na APS pelo GT em Dor SBMFC
- Prática Clínica da Enfermagem de Família e Comunidade
- Quebrando o Silêncio: Oficina sobre o Cuidado das Pessoas com Necessidades em Saúde Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas na APS
- Sua Abordagem Familiar tem Cor?

12h00 às 13h30

Intervalo

13h30 às 15h00

- A (Re) Construção das Competências para as Residências de Medicina de Família e Comunidade no Brasil

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

- Entrevista Familiar – Como, Quando e Por que Fazer
- A (Re) Construção das Competências para as Residências de Medicina de Família e Comunidade no Brasil

17h15 às 18h00

Intervalo

13h30 às 15h00

- Hipodermóclise na APS
- Como Falar sobre Sexo e Prazer Feminino na Consulta?
- Queixei-me de Baratas: Nós, as Pessoas e as Histórias que Ouvimos
- Abordagem da Diversidade de Corpos: Um Olhar Não-Gordofóbico na Saúde
- Tomada de Decisão Compartilhada e a Questão do Poder na Relação Médico-Pessoa
- Introdução à Comunicação Clínica: Aprendendo a Escutar, Entendendo o Indivíduo e a Determinação dos Contextos
- Como Acolher Gestações Indesejadas?
- Pacientes Considerados Difíceis: Desafios do Encontro Clínico
- Uso de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) na Abordagem dos Transtornos Mentais Comuns na Atenção Primária (APS)
- Boca de Peixinho? Aconselhamento em Amamentação e Cuidado Materno Infantil
- Ombralgia: Navegando nas Incertezas

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

- Barreiras de Comunicação na Abordagem da Sexualidade das Mulheres na Atenção Primária à Saúde

MESA REDONDA

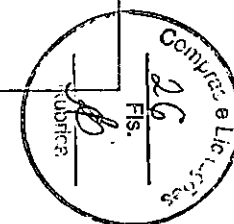
CENTRO DE EVENTOS

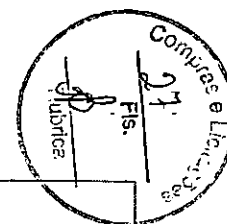
13h30 às 15h00

- Aborto Legal na APS: Como, Quando, Onde e Por quê?
- O Mais Relevante da Longa História da Medicina de Família e Comunidade no Brasil e da SBMFC
- Mental Health Problems – A Core Challenge in Primary Care
- Arte e Saúde: Como Transgredir os Limites do Cuidado?

15h00 às 15h45

Intervalo





15h45 às 17h15

- **Fixação e Vínculo Empregatício na MFC – MS, PISCO, SBMFC**
- **A Cura da Terra: Povos Indígenas e Saúde Planetária**
- **Como Incluir as Práticas Integrativas e Complementares no Meu Serviço?**
- **Cannabis Medicinal: Perspectivas Clínicas na APS**

17h15 às 18h00

Intervalo

18h00 às 19h00

- **O Papel da Medicina de Família e Comunidade no Enfrentamento ao Negacionismo**
- **A Incorporação de Novas Tecnologias e Estratégias para o Controle da Hanseníase no Brasil: Avanços e Perspectivas.**
- **Educação para a Mudança: Caminhos da Saúde(s) Planetária(s)**

CENTRO DE EVENTOS

13h30 às 15h00

- **Fórum de Residências de Medicina de Família: Análise Situacional, Experiências, Desafios e Perspectivas**

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

- **Fórum de Residências de Medicina de Família: Análise Situacional, Experiências, Desafios e Perspectivas**

CONFERÊNCIA
CENTRO DE EVENTOS

18h00 às 19h00

- Experiências Espirituais Transculturais e da População Brasileira: Expandindo a Competência Cultural

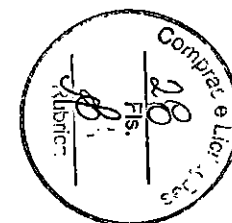
TAC
UNIFOR

10h00 às 12h00

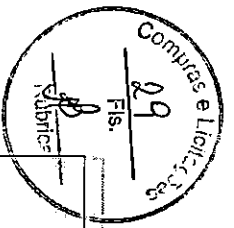
- Desprescrição de Medicamentos na APS – TAC (Terapia Antirretroviral de Combinação)

12h00 às 13h30

Intervalo



22/09/2023



MR. P. L. S. O. S.

CENTRO DE EVENTOS

13h30 às 15h00

- Abordagem ao sofrimento psíquico na Atenção Primária: Repensando a clínica da saúde mental a partir de contribuições das ciências sociais e humanas
- Mini-curso de abordagem familiar

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

- Abordagem ao sofrimento psíquico na Atenção Primária: Repensando a clínica da saúde mental a partir de contribuições das ciências sociais e humanas
- Mini-curso de abordagem familiar

17h15 às 18h00

Intervalo

18h00 às 19h00

- Introdução à hormonização da pessoa transgênera

ORIGINAIS

CENTRO DE EVENTOS

UNIFOR

10h00 às 12h00

- Oficina de exame físico para diagnóstico de hanseníase
- O que te sustenta? – A abordagem da espiritualidade como suporte narrativo centrado na pessoa
- O surdo tem voz: Você está preparado para ouvir?
- LGBTQIA+fobia” dentro de casa: A importância de uma abordagem familiar afirmativa pela MFC
- Decolonialidade do cuidado: Novas possibilidades de educação em saúde na saúde indígena
- Planejamento estratégico do Grupo Trabalho de Estudos da Cannabis da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
- Aplicação de uma proposta de instrumento de avaliação pedagógica da preceptoria para residências em Medicina de Família e Comunidade

12h00 às 13h30

Intervalo

13h30 às 15h00

- Oficina: R3 e ano adicional na Medicina de Família e Comunidade: Onde estamos e para onde vamos?

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

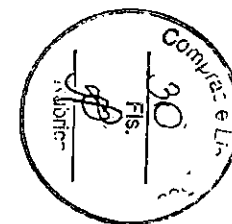
- Oficina: R3 e ano adicional na Medicina de Família e Comunidade: Onde estamos e para onde vamos?

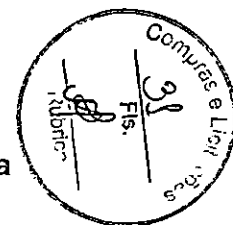
17h15 às 18h00

Intervalo

13h30 às 15h00

- Preenchimento do quesito raça/cor da pele e etnia nos formulários de saúde
- Simulações de intercorrências no domicílio em pacientes ostomizados
- Abordagem da ideação suicida na APS
- Atividades lúdico-teatrais e redes sociais como ferramentas exitosas para a promoção da saúde: Desafios e possibilidades na APS
- Modelo de cuidado sob uma perspectiva feminista: Uma proposta para a autonomia em saúde
- Oficina de treinamento para grupo com práticas integrativas na APS, rumo ao acolhimento e desmedicalização
- Acesso ao planejamento reprodutivo na APS
- Grupos Balint-Paideia como ferramenta de ampliação da clínica na residência de Medicina de Família e Comunidade





- Vivenciando a saúde indígena: A experiência dos estágios em contexto intercultural como contribuição essencial para a formação profissional
- Construindo bases para programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade que combatam o racismo
- Como avaliar uma consulta? Um instrumento para auxiliar docentes e preceptores na análise, avaliação e feedback de consultas médicas.

MESA REDONDA

CENTRO DE EVENTOS

13h30 às 15h00

- (In)segurança alimentar: A luta de comunidades quilombolas, indígenas e camponesas
- Saúde coletiva, APS e estratégias de regulação de uso da cannabis no Brasil
- A comunicação em contextos interculturais: Quem é a pessoa que estamos centrando nossa abordagem?

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

- Regionalização do SUS: Uma necessidade para a construção de uma saúde mais equitativa e eficiente
- Médicas que escrevem: A literatura e a medicina sob o olhar de quem cuida
- A centralidade da saúde do/a trabalhador/a na prática do/a médico/a de família
- O papel da Medicina de Família e Comunidade na formação médica: O uso da simulação de consultas e do feedback como estratégia de ensino-aprendizagem

17h15 às 18h00

Intervalo

18h00 às 19h00

- RMFC, interiorização e provimento (MM e Programa Médicos pelo Brasil) – Modalidades de atuação do médico de família e comunidade.

- Cuidados paliativos na APS: Doenças não-oncológicas.

CENTRO DE EVENTOS

13h30 às 15h00

- Violência de Estado no campo e na cidade: Implicações para a prática da MFC. O que precisamos aprender com os movimentos sociais?

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

- Do estranhamento ao encantamento: Trocas de experiências entre trabalhadores da saúde indígena no Brasil

17h15 às 18h00

Intervalo

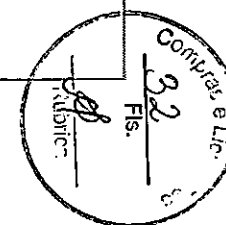
RODA DE CONVERSA

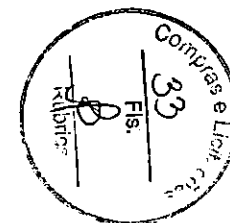
13h30 às 15h00

- Um (in)certo olhar: A trajetória de jovens médicos de família e comunidade na pesquisa “qualitativa” em Atenção Primária

15h00 às 15h45

Intervalo





23/09/2023

CURSOS

CENTRO DE EVENTOS

15h45 às 17h15

- Prevenção combinada (PEP e PrEP) do HIV, IST e hepatites virais na APS

17h15 às 18h00

Intervalo

OFICINAS

CENTRO DE EVENTOS

UNIFOR

10h00 às 12h00

- Uso da Medicina Narrativa como ferramenta de ensino para uma prática reflexiva das subjetividades do encontro clínico
- Oficina de Ultrassonografia Point-of-Care (POCUS): Aumentando a resolutividade em cenários rurais e remotos
- Familiograma/Genograma – Como fazer, interpretar e utilizar no plano de ação
- Abordagem comunitária e educação popular em tempos digitais: Como gravar programas de áudio e divulgar nas mídias sociais da comunidade?
- A produção audiovisual como ferramenta de comunicação
- Oficina de validação das novas diretrizes para o ensino da MFC/APS na graduação médica

12h00 às 13h30

Intervalo

13h30 às 15h00

- Diálogos em alucinações: Experiências imersivas em alucinações

• **Atenção à saúde do adolescente nos territórios: Quais os desafios para a implementação efetiva das diretrizes para o cuidado na Atenção Primária à Saúde?**

• **Oficina de validação das novas diretrizes para o ensino da MFC/APS na graduação médica**

15h00 às 15h45

Intervalo

15h45 às 17h15

• **E quando as notícias são ruins? Construindo habilidades para a comunicação de más notícias na abordagem familiar**

• **Viva você – Estratégia de avaliação oral em programas de residência**

17h15 às 18h00

Intervalo

13h30 às 15h00

• **Ferramenta educacional para construção de plano de parto**

• **Metodologia de avaliação por competências do residente de Medicina de Família e Comunidade – Qualificando o processo de aprendizagem**

• **Oficina de feedback em preceptoria**

• **Orientação parental através da disciplina positiva – Uma nova estratégia de abordagem familiar**

• **O que a UBS pode fazer para o atendimento à saúde de pessoas egressas e familiares de pessoas presas?**

MESA REDONDA

CENTRO DE EVENTOS

13h30 às 15h00

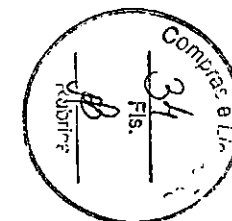
• **Desafios contemporâneos de racismo na saúde: Como se articulam a igualdade racial, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e os movimentos sociais**

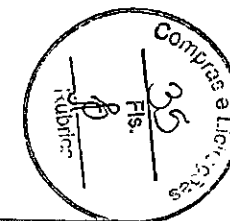
• **Do PSF à APS ampliada: Necessidade da reestruturação da equipe de saúde da família**

• **Espiritualidade em cuidados paliativos na APS**

15h00 às 15h45

Intervalo





15h45 às 17h15

- Inserção e fortalecimento da MFC na graduação – MEC/SBMFC/ABEM
- Horizontes e desafios para a saúde indígena no Brasil

17h15 às 18h00

Intervalo

19H00

ENCERRAMENTO

LOCAL DO EVENTO

REGULAÇÃO - LIGAR OU EF... X

Expresso Livre | Expresso M... X

Protocolo... X

Localização - SBMFC - 17cb X

IDS Saúde... X

Agendamentos e autorizac... X

+

sbmfc.org.br/17cbmfc/localizacao/

Gmail Maps WhatsApp Cadastro do Sistem... Saúde Expresso Livre | Expr... SISCAN MTR Estratificação de Risc... IDS Saúde Suíte Bênia Protóco... Chamados-Prefeitu... Desenhos Para Col...

20 a 23 de setembro de 2023 Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza/CE

 **17^o cbmfc**
CONGRESSO BRASILEIRO
DE MEDICINA DE FAMÍLIA
E COMUNIDADE

Sobre

Informações ▾

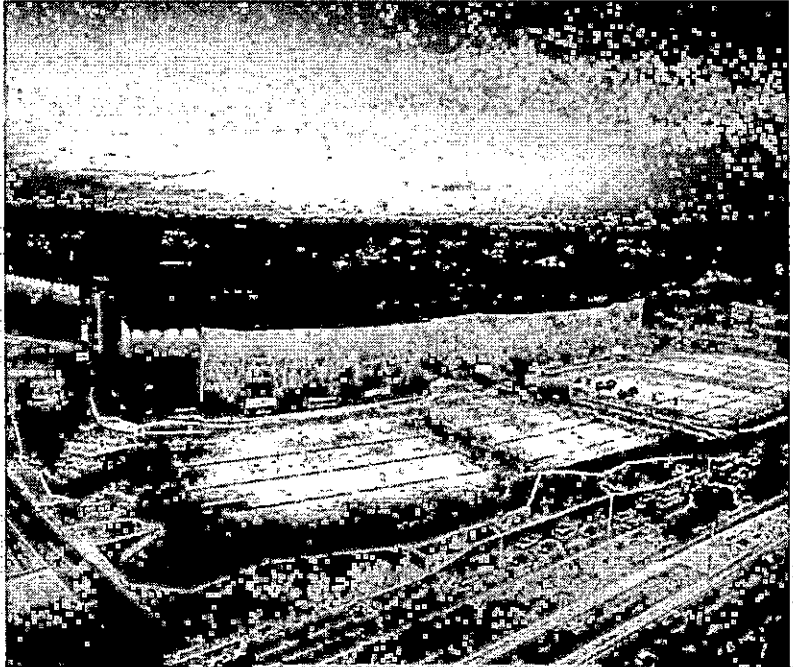
Submissões ▾

Convidados

Programação

Fale Conosco

INSCRIÇÕES



Fortaleza - CE

Fortaleza é a capital do estado do Ceará, no Nordeste brasileiro e será o destino de congressistas que desejam participar do 17º CBMF. A cidade é conhecida por suas praias, com falésias vermelhas, palmeiras, dunas e lagoas.

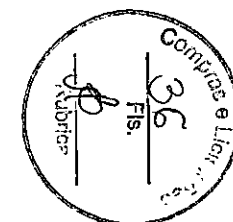
O Centro de Eventos do Ceará, onde acontecerá o congresso, é o mais moderno e mais bem equipado centro de convenções na América Latina e o segundo maior do Brasil em área útil, com 76 mil m².

Localização do evento: Av. Washington Soares, 999
Edson Queiroz, Fortaleza - CE

Pesquisar



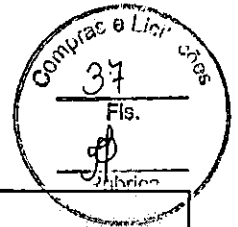
11°C Pred. nublado 09:17
PTB2 30/06/2023





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

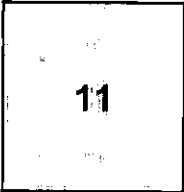
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

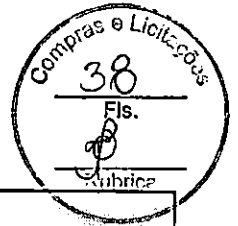
Organograma:	Diretoria Geral Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/07/2023 8:55 AM	
	Ao compras, para levantar informações financeiras sobre o sobre o congresso, após retorne para verificar a viabilidade.		

Francisco Expedito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UÇ2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/07/2023 9:51 AM	
	Segue informações financeiras da inscrição.		

Karine Souza Dias

Valores de Inscrição

VAGAS LIMITADAS

Médica(o) Associada(o) SBMFC
~~PROMOCIONAL De 08/12/22 a 12/01/23**:~~

R\$ 500,00

~~1º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~

R\$ 900,00

2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:

R\$ 1.100,00

3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:

R\$ 1.300,00

Residente Associada(o) SBMFC*

~~PROMOCIONAL De 08/12/22 a 12/01/23**:~~

R\$ 400,00

~~1º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~

R\$ 600,00

2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:

R\$ 800,00

3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:

R\$ 900,00

Médica(o) Associada(o) Entidades Apoiadoras
(CONASS, AMB, CIMF)

~~1º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~

R\$ 1.000,00

2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:

R\$ 1.250,00

3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:

R\$ 1.450,00

Médica(o) Não Associada(o) SBMFC

~~PROMOCIONAL De 08/12/22 a 12/01/23**:~~

~~1º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~

R\$ 1.200,00

2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:

R\$ 1.400,00

3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:

R\$ 1.600,00

Estudante de Graduação; Agente Comunitária (o) de Saúde; Outras (os) profissionais de formação
de grau técnico/ensino médio* (vagas limitadas)

~~PROMOCIONAL De 08/12/22 a 12/01/23**:~~

~~1º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~

R\$ 350,00

2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:

R\$ 400,00

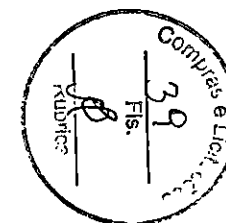
3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:

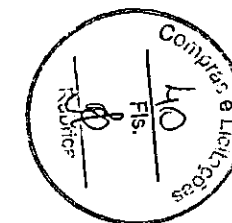
R\$ 450,00

Estudantes de Graduação Associadas(os) DENEM/IFMSA/ALASF* (vagas limitadas)

~~PROMOCIONAL De 08/12/22 a 12/01/23**:~~

~~1º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~





R\$ 297,00
2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:
R\$ 340,00
3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:
R\$ 382,00

Movimentos Populares**(vagas limitadas)
~~PROMOCIONAL De 08/12/22 a 12/01/23**:~~
~~4º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~
R\$ 360,00
2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:
R\$ 400,00
3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:
R\$ 450,00

Outras Categorias Profissionais
~~PROMOCIONAL De 08/12/22 a 12/01/23**:~~
~~4º LOTE De 11/01/23 a 10/05/23:~~
R\$ 1.000,00
2º LOTE De 20/05/23 a 10/08/23:
R\$ 1.200,00
3º LOTE A partir de 11/08/23 e no local:
R\$ 1.400,00

*Obrigatório anexar declaração de matrícula ou frequência assinada e carimbada pela instituição de ensino, ou com código de verificação.

***Inscrições na categoria Movimentos Populares serão aceitas, exclusivamente, mediante a anexação de declaração assinada por responsável pela entidade ou coletivo. Médicos e Residentes não são elegíveis nesta categoria, pois já fazem parte de outras categorias específicas: "Médica (o) Associada (o) SBMFC"; "Médica (o) Não Associada (o) SBMFC"; "Residente Associada (o) SBMFC".*

INSCREVA-SE AGORA | ACESSE SUA INSCRIÇÃO

Informações importantes e regras gerais do evento:

Antes de realizar a sua inscrição, leia atentamente as regras abaixo:

- A taxa de Inscrição inclui a participação nas sessões da programação científica, acesso à área de exposição, crachá e certificado online.
- Novas inscrições poderão ser realizadas de forma online até o dia 13/09/23. Após esta data, deverão ser realizadas diretamente no local do evento, a partir do dia 20/09/23.
- Não é permitido o acesso de menores de idade às salas/auditórios, onde ocorrerá a programação científica, salvo se acompanhadas de seus pais/responsáveis.

Forma de Pagamento:

O pagamento deverá ser realizado via cartão de crédito ou boleto bancário, através do PagSeguro ou Paypal, após realizado o cadastro no sistema de inscrições.

- **Confirmação de Inscrição:** Após o pagamento da inscrição, a baixa será realizada automaticamente em até 3 dias úteis.

- **Certificados:** Os certificados serão disponibilizados no site do evento em até 5 dias úteis após o término do mesmo. Não haverá emissão de certificados no local do evento.
- **Associados(as) da SBMFC apenas terão o direito ao desconto na inscrição do evento se estiverem quites com o pagamento da anuidade (ano integral) no ato da inscrição.**

Políticas de cancelamento e reembolso de inscrições:

Pedidos de desistência deverão ser formalizados através do e-mail inscricoes@aconteceeventos.com.br, de acordo com os seguintes critérios:

- Até 10/04/23: será devolvido 70% do valor pago
- Entre 11/04/23 e 10/08/23: será devolvido 50% do valor pago
- Entre 11/08/23 e 20/08/23: será devolvido 20% do valor pago
- A partir do dia 21/08/23 – NÃO haverá devolução do valor pago, independente de motivo, mesmo para inscrições realizadas após esta data.

Em caso de inscrição na categoria incorreta, **NÃO** haverá reembolso da diferença do valor pago.

OS REEMBOLSOS SERÃO REALIZADOS 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO

NÃO são reembolsáveis valores de inscrições pagas, para substituição por inscrição cortesia, cotas de patrocinadores ou qualquer outra forma de gratuidade.

Durante o evento, a credencial é intransferível e insubstituível e a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante um documento de comprovação da identidade.

Inscrições por empenho:

Serão confirmadas somente após o envio da Nota de Empenho e os certificados serão liberados somente após a comprovação de pagamento da nota de empenho.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail inscricoes@aconteceeventos.com.br.

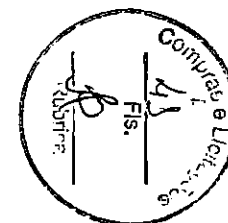
Inscrições em grupo:

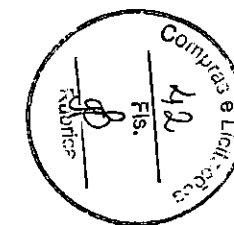
- Para grupos acima de 10 integrantes, haverá o desconto de 5% sobre o valor vigente no ato do pagamento.
- Para grupos acima de 15 integrantes, haverá o desconto de 10% sobre o valor vigente no ato do pagamento.
- Para grupos acima de 20 integrantes, haverá o desconto de 15% sobre o valor vigente no ato do pagamento.
- O líder do grupo deve encaminhar a lista de todos os membros em um único email.
- O desconto de grupos não é válido para inscritos na categoria "Estudantes de Graduação Associadas(os) DENEM/IFMSA/ALASF".
- Não é necessário que todos os membros do grupo estejam inscritos na mesma categoria para obter o desconto.
- * Não efetuar o pagamento até ser autorizado o desconto.
- Maiores informações, entrar em contato através do e-mail inscricoes@aconteceeventos.com.br.

Uso de imagens, vídeos e dados:

Ao se inscrever para o 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, o participante dá aos promotores, organizadores e patrocinadores o direito de utilizar suas imagens, tomadas em fotografias e/ou vídeos e filmagens realizadas no pré-evento, durante e pós-evento. O congresso se reserva o direito de fazer registro de imagens em todas as atividades que compõe o evento.

As imagens podem ser utilizadas, a qualquer momento, em material promocional impresso ou digital, websites, mídias sociais e demais canais de divulgação do evento dos promotores, organizadores, patrocinadores e participantes.





O participante declara ciência de que ao se cadastrar no congresso, será incluído automaticamente no banco de dados dos promotores, organizadores e patrocinadores e autoriza desde já o contato e envio de correspondência física ou eletrônica, material promocional bem como informações sobre ações desenvolvidas pelos organizadores e seus parceiros.

Programação:

O congresso se reserva ao direito de alterar, substituir ou cancelar, a qualquer momento, atividades ou palestrantes que já tenham sido divulgados, em caso de imprevistos ou necessidades.

Pertences e objetos pessoais

É de responsabilidade do participante, manter seguros seus pertences e objetos pessoais. Os promotores e organizadores do congresso, não se responsabilizam por extravios, perda, furto ou roubo, ocorridos durante a realização do evento, no local e áreas adjacentes, local de hospedagem ou durante deslocamentos ao evento.

A organizadora do evento disponibilizará junto à secretaria do evento um setor de achados e perdidos, mas é de inteira responsabilidade de cada participante zelar por seus pertences.

Contato para dúvidas

inscricoes@aconteceeventos.com.br
(51) 99194-9504

REALIZAÇÃO



APOIO



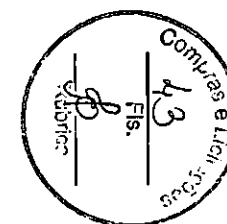


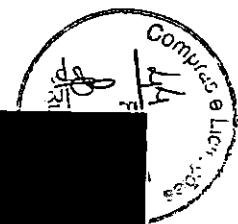
Unifor

GERENCIAMENTO

acontece

EVENTOS CIENTÍFICOS
AGÊNCIA DE VIAGENS



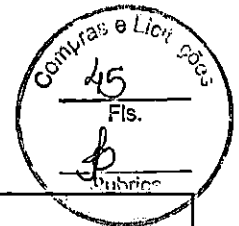




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023

Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ

Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Coordenação Geral da Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/07/2023 11:28 AM

Para prosseguimento do processo em relação ao curso e demais despesas.

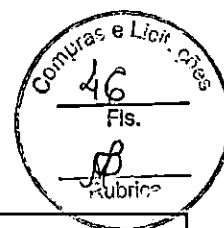
13

Francisco Expedito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023

Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ

Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/08/2023 11:43 AM

Segue processo para Indicação de D.O.

14

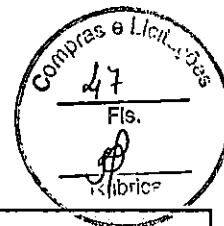
João Claudio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023

Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ

Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/08/2023 1:38 PM

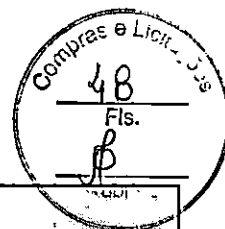
15

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

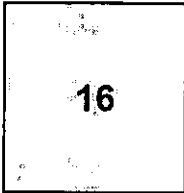
Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Financeiro Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/08/2023 1:38 PM	
	Segue indicação de dotação. Para diárias - do 257 fonte 1303. para passagens - Do 259 fonte 1303. para inscrição - Do 261 fonte 1303. Oriento abrir processo separado para cada empenho		

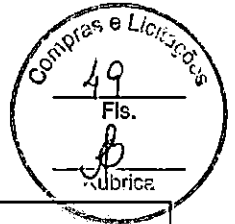
Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023

Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ

Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/08/2023 11:30 AM

Segue processo para abertura de dispensa.

17

João Claudio

Memorando nº301 – FMS/2023

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação para Capacitação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 21 de Agosto de 2023

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação para capacitação dos servidores municipais de Fazenda Rio Grande, através da participação do 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade.

JUSTIFICATIVA

A participação em congressos na área de atuação do profissional é abrangida pela Lei n.º 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande), no Artigo 67. Este Congresso tem como objetivo auxiliar os servidores municipais da saúde em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade, bem como, a troca de experiência no atendimento aos usuários do município e o intuito de capacitar e atualizar o profissional no exercício da sua função.

DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

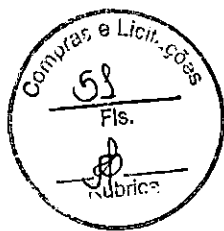
A proposta de capacitação será um Congresso, na modalidade presencial, do dia 20 de setembro de 2023 ao dia 23 de setembro de 2023, na cidade de Fortaleza – CE.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Juliana dos Santos Martins – Enfermeira – Matrícula 352239**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A Vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente deste serviço indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte 1303.

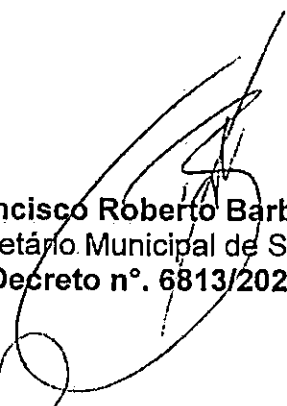


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

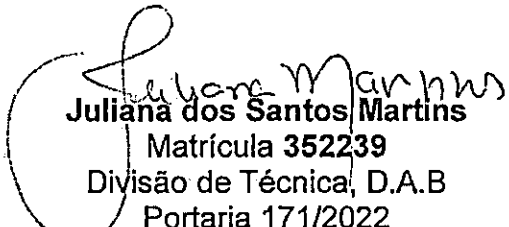

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

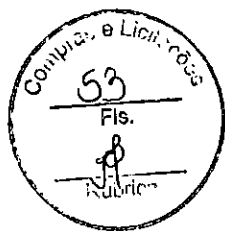

Juliana dos Santos Martins
Matrícula 352239
Divisão de Técnica, D.A.B.
Portaria 171/2022
Fiscal do Contrato

ANEXO I

Item	Unid	Quant.	Especificação do serviço
01	hora/aula	01	Capacitação para auxiliar os servidores municipais da Saúde, em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°. 6813/2023


Juliana dos Santos Martins
Matrícula 352239
Divisão de Técnica, D.A.B
Portaria 171/2022
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, 21 de Agosto de 2023.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para capacitação dos servidores municipais de Fazenda Rio Grande por meio presencial, sobre novas ferramentas para os profissionais atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do serviço
01	hora/aula	01	Capacitação para auxiliar os servidores municipais da Saúde, em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade.

2.2. A proposta de capacitação será um Congresso, na modalidade presencial, do dia 20 de setembro de 2023 ao dia 23 de setembro de 2023, na cidade de Fortaleza – CE.

2.3. A servidora que irá participar do congresso será **PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA** – Médica – Matrícula 353.599 – CPF 033.525.719-45.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A participação em congressos na área de atuação do profissional é abrangida pela Lei n.º 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande), no Artigo 67. Este Congresso tem como objetivo auxiliar os servidores municipais da saúde em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade, bem como, a troca de experiência no atendimento aos usuários do município e o intuito de capacitar e atualizar o profissional no exercício da sua função.

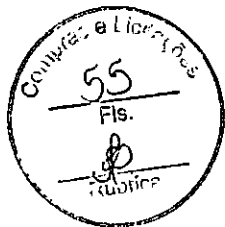
3.2. O referido Congresso poderá tornar os servidores do município preceptores de residência em Medicina da Família e Comunidade, para receber médicos residentes na Unidade de Saúde, ampliando a área de serviços ofertados à população.

4. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de acordo com as datas especificadas, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.
- 4.2. A contratante disponibilizará os materiais de apoio necessários para o aprendizado dos temas abordados.
- 4.3. O contrato deverá ter vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Juliana dos Santos Martins – Enfermeira – Matrícula 352239**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nos. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- 5.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.
- 5.6. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

6.1.7. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida;

6.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

6.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

6.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

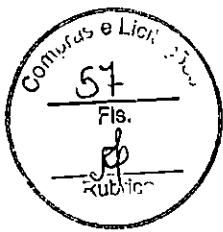
7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 6 (seis) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Contrato.



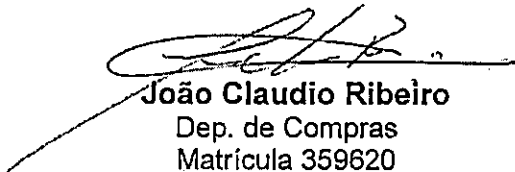
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

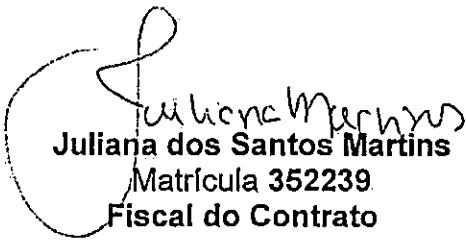
10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Dotação Orçamentária 261 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Fonte 1303.

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- 11.1.** Elaboração Termo de Referência: João Claudío Ribeiro, Mat. 359620;
11.2. Elaborado em 21/08/2023.

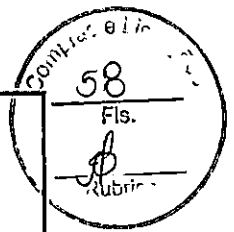

João Claudío Ribeiro
Dep. de Compras
Matrícula 359620


Juliana dos Santos Martins
Matrícula 352239
Fiscal do Contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.190.219/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SBMFC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV FRANKLIN ROOSEVELT	NÚMERO 00039	COMPLEMENTO APT1311
CEP 20.021-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@SBMFC.ORG.BR		TELEFONE (21) 3553-1352
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 10:05:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.190.219/0001-61
Razão Social: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDAD
Endereço: ROD SC 401 3854 KM 4 / SACO GRANDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

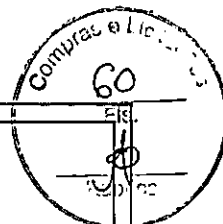
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041000283196320100

Informação obtida em 26/04/2023 10:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 7056025025
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 273622024

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
AVN FRANKLIN ROOSEVELT 000039 APT1311
CENTRO RIO DE JANEIRO 20021-120 RJ

CNPJ

30.190.219/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.171.263-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

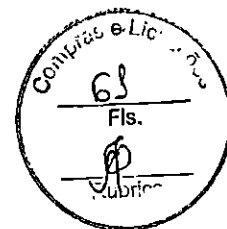
HORA: 15:37:59

Dispensada a assinatura do Fiscal do Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



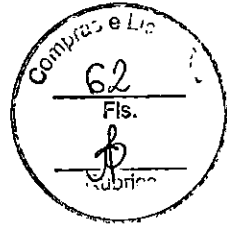
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3221291-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 30.190.219/0001-61	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 26/04/2023 10:28 VÁLIDA ATÉ : 25/07/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE <i>Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.</i> Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.190.219/0001-61

Certidão nº: 17308740/2023

Expedição: 26/04/2023, às 10:36:30

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.190.219/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

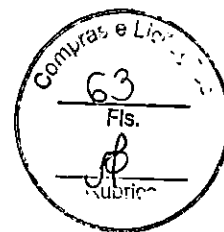
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE
CNPJ: 30.190.219/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:57 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2023.

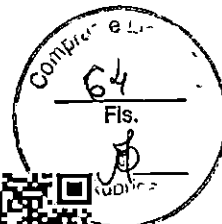
Código de controle da certidão: **B43F.0595.8113.48A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1171263-0	30.190.219/0001-61	04/839.610/2019	04/839.610/2019	GRLF1 - Centro

CONCEDIDO A

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE
SBMFC

PARA SE ESTABELECEER NO

AVN FRANKLIN ROOSEVELT, 39, APT1311, CENTRO

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.12.3 - ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO
VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

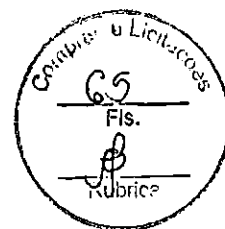
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2019

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE

30.190.219/0001-61

OBSERVAÇÕES:

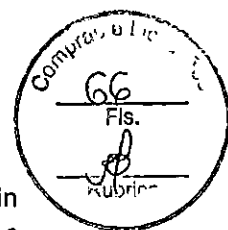
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ)
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/04/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.CIQW.IAMV.N84D.UA1P.T8MI

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE, com sede na AV. Franklin Roosevelt, 39, apt. 1311, Centro da Cidade, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.190.219/0001 61 DECLARA ao Instituto Federal do Paraná, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associativo ligado à cultura e à arte, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

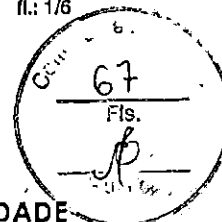
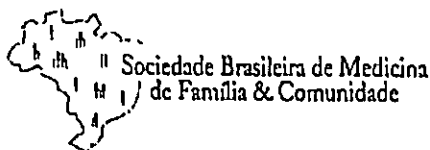
Para esse efeito, a declarante informa que:

- I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) é entidade sem fins lucrativos;
 - b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 - h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

JAYME TERCEIRO DOS SANTOS:04484568268
Assinado de forma digital por
JAYME TERCEIRO DOS SANTOS:04484568268
Data: 2023.06.23 15:08:01 -03'00'

Jayme Terceiro dos Santos
C.R.C RJ-067275/O-8
Contador



SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – GESTÃO 2020/2022

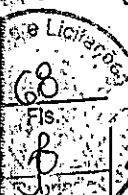
A Comissão Eleitoral, constituída em conformidade com o artigo 7º do Regimento Eleitoral em vigor, vem, por meio deste, comunicar aos membros associados da SBMFC **NOVA CONVOCAÇÃO** para o processo eleitoral para a eleição da nova Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, cujo prazo para recebimento de inscrição de chapas será até o dia **30/04/2020**, conforme cronograma abaixo.

As chapas poderão se inscrever através de ofício endereçado a Secretaria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, **exclusivamente via SEDEX**, observando integralmente as normas do Regimento Eleitoral publicado no site da SBMFC.

Todos os associados adimplentes na data de convocação do processo eleitoral, titulados e com mais de dois anos de associação são elegíveis para os cargos da Diretoria. Os atuais membros da diretoria poderão candidatar-se ao pleito desde que observada a vedação do art. 12 § 2º do Regimento Eleitoral.

ETAPA	DATA
Constituição da Comissão Eleitoral	09 de abril de 2020
Envio da circular de convocação das eleições	09 de abril de 2020
Inscrições de chapas	09 a 30 de abril de 2020
Abertura da votação pelo site	22 de junho de 2020
Encerramento da votação pelo site	10 de julho de 2020

Sede Administrativa da SBMFC - Avenida Franklin Roosevelt, 39 sala 1311 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20.021-120
Fone: (21) 35531352 - CNPJ 30.190.219/0001-61
www.sbmfc.org.br



Apuração e publicação do resultado	13 de julho de 2020
Posse	Qualquer data entre 13 de julho e 21 de julho
Início da Gestão 2020/2022	22 de julho de 2020

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Guilherme Bruno de Lima Jr.
Dr. Guilherme Bruno Lima Junior
Presidente da Comissão Eleitoral

Júlio César Rocha Nunes
Dr. Júlio César Rocha Nunes
Primeiro Secretário

RIO DE JANEIRO

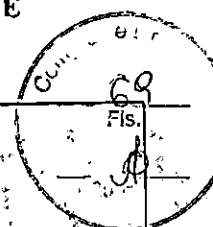
Sara Paim Lemos
Dra. Sara Paim Lemos
Segunda Secretária

Sede Administrativa da SBMFC - Avenida Franklin Roosevelt, 39 sala 1311 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20.021-120
Fone: (21) 35531352 - CNPJ 30.190.219/0001-61
www.sbmfc.org.br

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Primeira Diretoria (Associados Fundadores) – 1981

Presidente:	Ellis A. D'Arrigo Busnello
Primeiro Vice-Presidente:	Amaury Coutinho
Segundo Vice-Presidente:	Magid Iunes
Secretário-Geral:	Eduardo Vilhena-Leite
Primeiro Secretário:	Carlos Alberto Salgado Borges
Segundo Secretário:	Fábio Zicker
Primeiro Tesoureiro:	Guilherme Montenegro Abath
Segundo Tesoureiro:	Kurt Kloetzel



Diretoria – 2020/2022

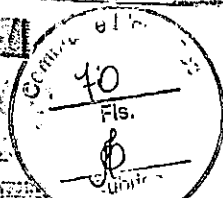
Presidente:	Zeliete Linhares Leite Zambon
Vice-Presidente:	Marco Túlio Aguiar Mourão Ribeiro
Secretário-Geral:	Gleco Borges
Diretor Administrativo e Financeiro:	Juliana Oliveira Soares
Diretoria Científica e de Desenvolvimento profissional contínuo:	Maria Inez Padula Anderson
Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu:	Ricardo Souza Heinzelmänn
Diretor de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu:	José de Almeida Castro Filho
Diretor de Titulação e Certificação:	Igor Tavares da Silva Chaves
Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho:	Lucas Gaspar Ribeiro
Diretora de Comunicação:	Julia Barban Morelli Rosas
Diretor de Medicina Rural:	Leonardo Cançado Monteiro Savassi

Observações: A Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, no seu primeiro Estatuto, se denominava como Sociedade Brasileira de Medicina Geral Comunitária. O atual Estatuto foi aprovada em reunião ordinária do Conselho, ad referendum da Assembleia Geral, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2009, na cidade de Florianópolis/SC, data a partir da qual passou a vigorar. O primeiro Estatuto foi registrado no Cartório do 5º Ofício de Petrópolis – Rio de Janeiro, no livro A-2, sob o número 1515, em 04 de maio de 1982.

[Handwritten signatures]



AAA 17689882



**ATA DA COMISSÃO ELEITORAL
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
ELEIÇÃO DA DIRETORIA – 2020/2022**

Aos treze do mês de julho de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sede da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, em cumprimento ao disposto no artigo 69º do Estatuto da SBMFC, bem como do artigo 8º, inciso IX do Regulamento Eleitoral da SBMFC, foi realizada apuração dos votos para escolha da Diretoria da SBMFC para a gestão 2020-2022 na presença dos representantes indicados pelas chapas concorrentes. De acordo com as normas pertinentes, esta Comissão Eleitoral foi responsável pela condução do pleito, com a recepção, apuração, proclamação do resultado e demais procedimentos. Presidiu a reunião o Presidente da Comissão Eleitoral, Guilherme Bruno Lima Junior, juntamente com os outros dois membros, Julio César Rocha Nunes – Primeiro Secretário, e Sara Paim Lemos – Segunda Secretária. Iniciados os trabalhos eleitorais, foram computados 740 (setecentos e quarenta) votos eletrônicos, através do sistema eletrônico de votação disponibilizado na área restrita do associado dentro do site da SBMFC, sendo 417 (quatrocentos e dezessete) votos para a Chapa 1 MFC COM TODAS AS LETRAS e 323 (trezentos e vinte e três) votos para a Chapa 2 TRILHA MFC. Encerrada a apuração dos votos, a o presidente da Comissão Eleitoral, na forma do artigo 21º do Regulamento Eleitoral, proclamou o resultado do pleito, declarando como vencedora a **CHAPA 1 MFC COM TODAS AS LETRAS**, nomeando como membros eleitos para a Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade – SBMFC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.190.219/0001-61, com sede na Avenida Franklin Roosevelt nº 39 sala 1311, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.021-120, para a gestão 2020 – 2021, com mandato de 22/07/2020 a 21/07/2022: **Zeliete Linhares Zambon – Presidente**, brasileira, divorciada, médica, RG nº 1183599, CPF nº 022.685.697-64, domiciliada e residente na Av. Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, 190, apto 82 C, Campinas – SP, CEP 13.092-526; **Marco Túlio Aguiar Mourão Ribeiro – Vice-Presidente**, brasileiro, casado, médico, RG nº M-6347346, CPF nº 970.781.076-91, domiciliado e residente na Rua Padre Guerra, 2735, apto 802, torre 2 sul, Parquelândia, Fortaleza – CE, CEP 60.455-365; **Cleó Borges – Secretário-Geral**, brasileiro, casado, médico, RG nº 34420056521576, CPF nº 642.532.361-20, domiciliado e residente na Rua José de Alencar, 355, Santa Cruz, Cuiabá- MT, CEP: 78.068-150; **Juliana Oliveira Soares – Diretora Administrativa e Financeira**, brasileira, divorciada, médica, RG nº 3478573, CPF nº 724.938.012-53, domiciliada e residente na SHIN, CA 11, Lote 7, condomínio Ville D'Art, casa 20, lago norte, Brasília Distrito Federal, CEP 71503-511; **Maria Inez Padula Anderson – Diretora Científica e de Desenvolvimento profissional Contínuo**, brasileira, em união estável, médica, RG nº 32569-7, CPF nº 551.856.067-20, domiciliada e residente na Rua das Valsas, 500, Jacarépagua, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.743-390; **Ricardo Souza Heinzmann – Diretor de Graduação e Pós-Graduação** Científico

am *h* *D*



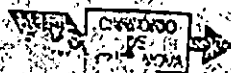
AAA 17689883

Sensu, brasileiro, casado, médico, RG nº 772457255, CPF nº 805.240.795-87, domiciliado e residente na Rua Serafim Valandro, 1372, apto 502, Centro, Santa Maria - RS, CEP 97.015-630; **José de Almeida Castro Filho - Diretor Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu**, brasileiro, divorciado, médico, RG nº 1247705 CPF nº 043.631.147-03, domiciliado e residente na Rua Desembargador Augusto Botelho, 575/101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-110; **Igor Tavares da Silva Chaves - Diretor de Titulação e Certificação**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 5.808.270 CPF nº 846.606.431-15, domiciliado e residente na Rua Fernando Machado, 261, apto 508, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-130; **Lucas Gaspar Ribeiro - Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho**, brasileiro, em união estável, médico, RG nº 12566015 CPF nº 338.309.388-37, domiciliado e residente na Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, km 3,8, Condomínio Jardim dos Gerânios, Casa 9 Jardim dos Gerânios, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.022-300; **Julia Barban Morelli Rosas - Diretora de Comunicação**, brasileira, casada, médica, RG nº 33866721-9, CPF nº 306.953.718-94, domiciliada e residente na Rua Mosela, 2004, Petrópolis - RJ, CEP 25.670-033; **Leonardo Cançado Monteiro Savassi - Diretor de Medicina Rural**, brasileiro, casado, médico, RG nº M7738684 CPF nº 038.559.166-75, domiciliado e residente na Rua Sírnia, 48, apto 601, Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-020. Por fim, cumpre justificar ainda que o cargo denominado "Diretoria de Residentes", constante do artigo 40º, item II, do Estatuto, é objeto de eleição independente do pleito principal para a Diretoria da SBMFC, nos termos do artigo 43º do Estatuto. Nada mais tendo a tratar, os trabalhos foram finalizados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sem o registro de qualquer protesto ou anormalidade, sendo lavrada a presente ata, a qual foi assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.



Guilherme Bruno de Lima Jr.
Dr. Guilherme Bruno de Lima Junior

Presidente da Comissão Eleitoral



Julio Cesar Rocha Nunes
Dr. Julio César Rocha Nunes

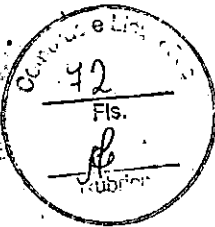
Primeiro Secretário

Sara Palm Lemos
Dra. Sara Palm Lemos

Segunda Secretária



AAA 17689884



RCPJ-RJ 09/09/2020-57
EDNC20382BUY
IL: 6/6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA: PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr.: 278531

202007231231402 - 09/09/2020

Emol.: 46,82 - Tributo: 15,91

Selo: EDNC 20382 BUY

Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado.

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



PROF. JACILSON OLIVEIRA CORREDEIRA GERAL DE JUSTIÇA

Carterio do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:

(Chanceler) - RAFAEL PAZ LEMOS

em testemunho de verdade. Belo Horizonte, 21/07/2020

SELO DE CONSULTA: DVU10124

CODIGO DE SEGURANÇA: 1289.438-1121153

Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticados por JACILSON OLIVEIRA SANTOS HOLASCÓ

ESCREVENTE

EMOL: R\$5,17 - TPA: 1,10 - VALOR FINAL: 7,18

Consulte a validade deste selo no site www3.rj.gov.br



Nº DA
ETIQUETA
AA0871118

PROF. JACILSON OLIVEIRA CORREDEIRA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO DISTRITO DE VENDA NOVA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:

(OVM30878) GUILHERME BRUNO DE LIMA JUNIOR

(OVM30878) JULIO CESAR ROCHA RIBEIRO

em testemunho de verdade.

Belo Horizonte, 21/07/2020 08:53:32 10482

BELO DE CONSULTA: OVM30878

CODIGO DE SEGURANÇA: 8012.5352.5383.7403

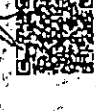
Quantidade de atos praticados: 02

Atos praticados por:

Barbara Vieira Damasceno - Escrevente

Emol: R\$10,36 TPA: R\$14,40 Total: R\$24,76 ISS: R\$0,00

Consulte a validade deste selo no site www3.rj.gov.br



Nº DA
ETIQUETA
AA0539408

AAA 17689885

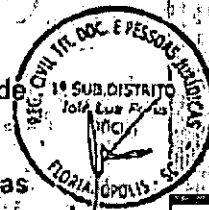
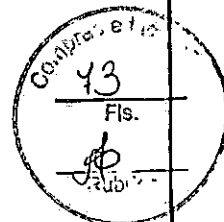
ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

I.- Da Associação, Constituição e Finalidades

ARTIGO 1º - A Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, doravante também denominada como SBMFC, é uma associação com fins não econômicos, regida por este estatuto, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 39, sala 1311, Centro, CEP: 20.021-120, fundada em 05 de dezembro de 1981, por tempo ilimitado, com o nome de Sociedade Brasileira de Medicina Geral Comunitária, denominação mantida até 15 de outubro de 2001 quando adotou o nome atual.

ARTIGO 2º - A SBMFC é uma federação de Associações Estaduais e Distrito Federal, doravante denominadas Associações Estaduais, com caráter científico que se destina a:

- (a) Promover o desenvolvimento da Medicina de Família e Comunidade;
- (b) Promover o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da especialidade e de áreas afins;
- (c) Promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional contínuo dos médicos de família e comunidade;
- (d) Patrocinar estudos sobre a especialidade sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas;
- (e) Estimular e apoiar o processo de criação de Associações Estaduais de Medicina de Família e Comunidade, onde não existirem;
- (f) Defender os interesses profissionais dos especialistas em Medicina de Família e Comunidade;
- (g) Colaborar com entidades congêneres, nacionais e internacionais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade;
- (h) Realizar, no mínimo a cada dois anos, um Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade;
- (i) Realizar ou apoiar outros eventos de caráter regional, em conjunto com as Associações Estaduais filiais da região, ou eventos de caráter internacional, dentro ou fora do Brasil, podendo ser realizados em conjunto com entidades internacionais;
- (j) Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária em Saúde e a áreas afins;



AAA 14290560

- (k) Estabelecer critérios para a concessão e conceder Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade;
- (l) Atuar junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Comissões Estaduais de Residência Médica (preferencialmente através de suas respectivas Associações Estaduais) e órgãos congêneres no estabelecimento de padrões, normas e resoluções, bem como nos processos de credenciamento e credenciamento de Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- (m) Estabelecer normas e padrões exigíveis de qualidade para Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e outros cursos ou atividades de formação, capacitação ou atualização profissional nas áreas de atuação da Medicina de Família e Comunidade, concedendo Certificado de Acreditação aos que preencherem os requisitos fixados;
- (n) Apresentar sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas, cursos e outras atividades citadas nas duas alíneas anteriores do presente Artigo, bem como promover a interação entre os mesmos;
- (o) Defender os princípios, diretrizes e a qualificação do SUS;
- (p) Participar de ações de melhoria das condições de saúde da população brasileira.

§ ÚNICO – Para a consecução destes objetivos, a SBMFC utilizar-se-á dos meios que se mostrem indicados, inclusive a cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e a entidades de âmbito Internacional da mesma área.

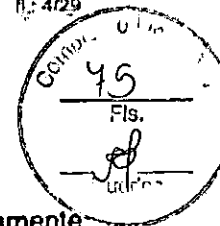
ARTIGO 3º - A SBMFC destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§ ÚNICO – Todos os cargos da Diretoria da SBMFC, bem como de seus demais órgãos são honoríficos, sendo que os diretores e demais membros não recebem remuneração ou vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções.

II - Das Entidades Filiadas

ARTIGO 4º - A SBMFC é uma Federação, constituída pelas Associações Estaduais a ela filiadas e pelos associados dos Estados onde não houver Associação filiada.

§ 1º - As entidades filiadas à SBMFC não perdem, por essa condição, sua plena autonomia administrativa e financeira, respeitadas as obrigações constantes deste Estatuto, e nos



documentação necessária conforme disposto neste estatuto.

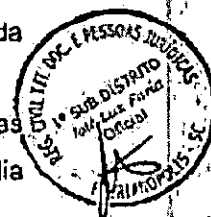
§ ÚNICO - A Diretoria somente apreciará o pedido de filiação quando enviado juntamente com toda a documentação necessária.

ARTIGO 7º - São direitos das Associações Estaduais devidamente regularizadas e com cadastro atualizado junto à SBMFC:

- (a) Receber transferência do percentual de recursos financeiros relativos aos associados da SBMFC residentes no seu Estado, conforme Artigo 74º;
- (b) Ter acesso ao cadastro de associados da SBMFC residentes no Estado;
- (c) Ter acesso às informações sobre o recolhimento pela SBMFC das mensalidades dos associados da SBMFC residentes no Estado;
- (d) Indicar um representante membro de sua Diretoria com direito a voz e voto, para compor o Conselho Diretor da SBMFC;
- (e) Ser parceira nas atividades que a SBMFC realizar em seu Estado.

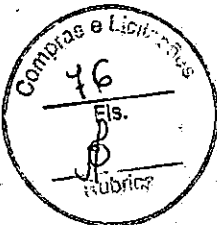
ARTIGO 8º - São deveres das Associações Estaduais filiadas à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- (a) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto, Normas e Regimentos;
- (b) Prestigiar as iniciativas e resoluções e colaborar para o cumprimento dos objetivos da SBMFC;
- (c) Manter a SBMFC informada de todas as iniciativas e resoluções importantes tomadas, no âmbito estadual e regional, por seus respectivos dirigentes.
- (d) Acompanhar a regularidade das contribuições financeiras dos associados da SBMFC residentes no seu estado;
- (e) Indicar, em todos os seus impressos, cartazes, órgãos de divulgação e mídias sociais, sua condição de filiada à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);
- (f) Informar eventuais mudanças de Estatuto e Diretoria e manter atualizada a documentação, junto à Diretoria da SBMFC;
- (g) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual de gestão, incluindo o Relatório Fiscal.



ARTIGO 9º - É vedado às Associações Estaduais:

- (a) Tomar iniciativa que extrapole o âmbito de sua respectiva Unidade da



ROJ-RJ: 09/04/2019
ECSJ80723DHV
fls. 3/29

demais Regimentos e Normas.

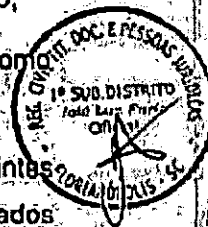
§ 2º - Em cada Estado e no Distrito Federal, poderá haver somente uma Associação Estadual filiada à SBMFC, que deverá solicitar à respectiva entidade federada da Associação Médica Brasileira a representação da especialidade no respectivo departamento especializado.

§ 3º - A SBMFC manterá um cadastro nacional e unificado de associados, com informações detalhadas por Unidade da Federação, com livre acesso à Associação Estadual filiada à SBMFC ao banco de informações do respectivo estado.

§ 4º - As entidades filiadas à SBMFC não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade nacional.

ARTIGO 5º - Para a filiação de qualquer Associação Estadual à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, bem como para a manutenção desta condição, devem ser observados os critérios abaixo:

- (a) Possuir personalidade jurídica própria;
- (b) Ter sua Diretoria eleita de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- (c) Ter finalidades e objetivos coerentes e não conflitantes com os da SBMFC;
- (d) Ser regida por Estatuto compatível com o da SBMFC, devidamente registrado, que permita quadro social aberto e possibilite a admissão, como associado, de médicos e estudantes de Medicina interessados em Medicina de Família e Comunidade do respectivo Estado ou Distrito Federal, de acordo com as normas deste estatuto;
- (e) Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular, bem como conta corrente em banco;
- (f) Encaminhar pedido de filiação à Diretoria da SBMFC, anexando os seguintes documentos: (a) Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrados em cartório; (b) comprovantes de inscrição no CNPJ e (c) dados da conta corrente bancária.



ARTIGO 6º - A filiação de qualquer entidade à SBMFC será realizada por decisão da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Diretor, mediante apreciação e aprovação da

Federação (Estado ou Distrito Federal) sem prévia anuência da SBMFC;

- (b) Tomar decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades da SBMFC;
- (c) Cobrar contribuição social regular do seu associado em duplicidade, com a SBMFC.

§ ÚNICO - O Conselho Diretor e a Diretoria da SBMFC poderão, em conjunto, após o parecer da Comissão de Ética aplicar sanção à entidade filiada quando houver infração de um ou mais dos deveres pertinentes à mesma, conforme norma e regimento específico.

III - Dos Associados

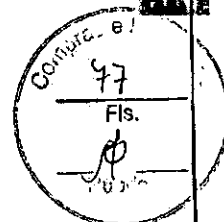
ARTIGO 10º - São associados da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade todos os médicos e estudantes de Medicina que tenham preenchido devidamente o formulário padrão de solicitação de ingresso como associado, disponibilizado pela SBMFC e cuja solicitação tenha sido aprovada pela Diretoria da SBMFC, passando a integrar o cadastro nacional unificado de associados da SBMFC, gozando dos seus direitos desde que quitas com seus deveres, de acordo com sua categoria.

§ ÚNICO - Os associados da SBMFC que residirem em Unidade da Federação que já conte com Associação Estadual filiada à SBMFC serão, automática e necessariamente, também, associados da mesma.

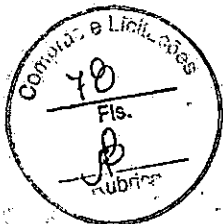
ARTIGO 11º - São membros associados da SBMFC aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta Sociedade, e que são integrantes de uma das seguintes categorias:

- (a) Fundadores;
- (b) Honorários;
- (c) Residentes;
- (d) Acadêmicos;
- (e) Correspondentes;
- (f) Titulados;
- (g) Adjuntos.

ARTIGO 12º - Associados Fundadores são os presentes à reunião de fundação, em 05 de dezembro de 1981, e que assinaram as atas dessa reunião.



AAA 14290564



RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHY
fl. 729

§ 3º O associado Residente deverá enviar anualmente, no mês de março, o comprovante da sua condição de residente para a SBMFC, caso contrário, passará automaticamente para a categoria de associado Adjunto ou titulado conforme sua nova condição.

ARTIGO 15º - Os associados Acadêmicos são alunos de qualquer ano do curso de graduação em Medicina localizado dentro do território nacional que se filiem a SBMFC.

§ 1º São direitos dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para Diretoria da SBMFC.

§ 2º São deveres dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor das contribuições sociais, que será diferenciado e fixado pela Diretoria ad referendum do Conselho Diretor.

§ 3º O associado Acadêmico deverá enviar anualmente, no mês de março, o comprovante da sua condição de estudante de graduação em Medicina para a SBMFC, caso contrário, será automaticamente excluído do quadro social.

ARTIGO 16º - Os associados Correspondentes são médicos que residam em outro país.

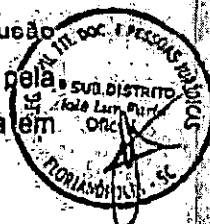
§ 1º - São direitos dos associados Correspondentes os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para diretoria das Associações Estaduais filiadas.

§ 2º - São deveres dos associados Correspondentes os mesmos dos associados Adjuntos.

ARTIGO 17º - São associados Titulados os médicos que tenham o certificado de conclusão de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou que tenham o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade expedido pela SBMFC.

§ 1º - Acrescidos aos direitos dos associados da SBMFC discriminados no artigo 24 deste Estatuto, são direitos dos associados Titulados votarem e serem votados para todos os cargos da Diretoria da SBMFC, atendidas as exigências previstas neste estatuto e no regulamento do processo eleitoral.

§ 2º - São deveres dos associados Titulados o pagamento das contribuições sociais da SBMFC, ao lado dos demais deveres discriminados no artigo 25 deste Estatuto.



AAA 14290566

§ 1º - São direitos dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados.

§ 2º - São deveres dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

§ 3º - Os associados Fundadores que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria passarão a desfrutar os direitos correspondentes.

ARTIGO 13º - Associados Honorários são os médicos associados que tenham contribuído com grande mérito para o progresso científico ou profissional da Medicina de Família e Comunidade, a julgo do Conselho Diretor.

§ 1º São direitos dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos.

§ 2º São deveres dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

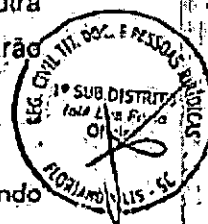
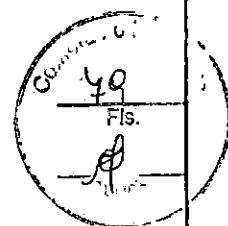
§ 3º - As Associações Estaduais filiadas poderão ter a categoria de associados Honorário da respectiva Associação, mas eles não serão considerados necessariamente associados Honorários da SBMFC.

§ 4º - Os associados Honorários que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria passarão a desfrutar os direitos correspondentes.

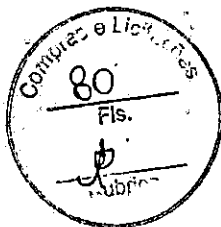
ARTIGO 14º - São associados residentes os profissionais que estejam cumprindo Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º São direitos dos associados Residentes os mesmos dos associados Adjuntos e também votar e ser votado para Diretor Residente.

§ 2º São deveres dos associados Residentes, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor do pagamento de contribuições sociais, que será reduzido à metade.



AAA 14290565



RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHV
fl. 8/29

ARTIGO 18º - São associados Adjuntos todos os médicos que não se enquadrem em nenhuma das demais categorias de associados acima descritas e preencham formulário padrão de pedido de associação.

§ UNICO - São direitos e deveres dos associados Adjuntos todos aqueles relacionados aos associados Titulados, exceto ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC.

ARTIGO 19º - São condições para admissão como associado ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão no país, exceto para os associados acadêmicos e correspondentes.

Artigo 20º - Para ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC, exceto Diretor Residente e respeitadas as demais disposições deste Estatuto, bem como Regulamentos e Regimentos, o associado postulante deverá ter, no mínimo, dois anos de admissão como associado titulado e estar quito com suas obrigações sociais.

Artigo 21º - Para ter direito a voto nas eleições para a Diretoria da SBMFC é necessário que o associado tenha sido admitido e estar quito com suas obrigações sociais há pelo menos 06 (seis) meses em relação à data da convocação das eleições e respeitadas as demais disposições deste Estatuto, seus regimentos e regulamentos.

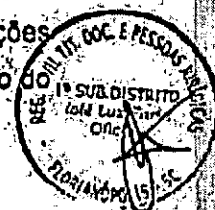
ARTIGO 22º - O valor das contribuições sociais será proposto pela Diretoria da SBMFC e deliberado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Os associados com 65 anos de idade ou mais farão jus ao pagamento de metade do valor da contribuição social dos demais associados, estando isentos de contribuições sociais os associados que já tiverem completado essa idade antes da data de registro do presente Estatuto.

§ 2º - O pagamento da contribuição social é anterior ao período de vigência.

ARTIGO 23º - Para a admissão na condição de associado deverão ser enviados os documentos comprobatórios à Diretoria da SBMFC de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A readmissão do associado falioso com suas contribuições sociais só poderá ser efetuada mediante nova proposta, que será avaliada seguindo as normas de regimento



AAA 14290567

específico.

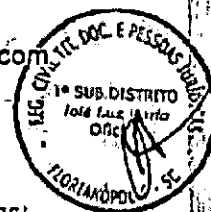
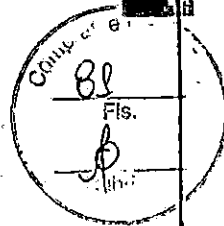
§ 2º - É de responsabilidade do associado comunicar de imediato à Diretoria da SBMFC a ocorrência de mudança que implique em alteração da sua categoria de associado.

ARTIGO 24º - São direitos dos associados da SBMFC, de acordo com sua categoria e quites com suas obrigações, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos:

- (a) Participar das iniciativas promovidas pela SBMFC, com prerrogativa de participação frente a não sócios e obedecendo as regras de cada iniciativa ou evento;
- (b) Usufruir dos serviços e benefícios colocados à disposição pela SBMFC;
- (c) Participar do processo eleitoral, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- (d) Apresentar proposições à Diretoria e ao Conselho Diretor, dentro de normas estabelecidas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- (e) Representar a SBMFC perante terceiros, por indicação do representante legal desta entidade, resguardadas as normas estatutárias e regimentais da SBMFC;
- (f) Ter descontos no pagamento de inscrições em atividades científicas organizadas exclusivamente pela SBMFC ou por suas Associações Estaduais filiadas, concursos, exames de suficiência ou revalidação ou equivalente, para Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade (TEMFC);
- (g) Ter acesso sem custos adicionais a Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (RBMFC);
- (h) Participar dos grupos de trabalho da SBMFC;
- (i) Ter descontos em atividades ou produtos ofertados por outras entidades com convênio estabelecido com a SBMFC.

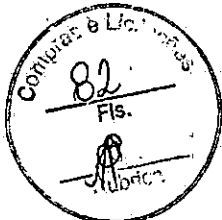
ARTIGO 25º - São deveres dos associados da SBMFC de acordo com suas categorias:

- (a) Respeitar as disposições estatutárias, as resoluções definidas pela Diretoria da SBMFC, os princípios da ética profissional no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses da SBMFC e/ou de seus órgãos de deliberação;
- (b) Solicitar autorização à Diretoria da SBMFC para atuar perante terceiros em nome da SBMFC, obrigando-se a prestar contas a mesma;



Handwritten signature and the number '25'.

AAA 14290568



RCPJ-RJ: 09/04/2019
ECSJ80723DHY
02/10/29

- (c) Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SBMFC e colaborar para o êxito dos seus empreendimentos;
- (d) Zelar pelo bom nome e prestígio da entidade de especialidade;
- (e) Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da Medicina;
- (f) Exercer as funções para as quais for eleito ou aceitou ser nomeado;
- (g) Cumprir e fazer cumprir no âmbito da sua competência as determinações deste estatuto;
- (h) Manter em dia suas contribuições sociais e demais taxas referentes à SBMFC.

§ ÚNICO - O associado que estiver em situação de inadimplência por mais de 5 anos poderá ser excluído do quadro social, mediante avaliação da diretoria da SBMFC.

ARTIGO 26º - Os associados não respondem, direta nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBMFC.

ARTIGO 27º - Aos associados que deixarem de observar o presente estatuto ou que venham a se afastar dos princípios e regulamentos da SBMFC, ou do que determina o código de ética médica, são aplicáveis as seguintes penalidades pela Diretoria da SBMFC, segundo a gravidade da infração e a natureza do evento: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão parcial de direitos e exclusão do quadro social, conforme disposto no regulamento da Comissão de Ética.

ARTIGO 28º - Apenas a Diretoria da SBMFC, após o parecer da Comissão de Ética, tem a prerrogativa de negar o ingresso, o reingresso e anular a admissão ou excluir dos quadros sociais um associado, se considerá-lo inadequado para seus quadros, por infrações éticas cometidas, ou por outras faltas julgadas relevantes, estando garantido o direito de recurso ao Conselho Diretor, conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 29º - O associado interessado em deixar de fazer parte da SBMFC comunicará sua decisão por escrito à secretaria da SBMFC, que excluirá seu nome do quadro social.

IV - Dos órgãos sociais

ARTIGO 30º - São órgãos deliberativos da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Diretoria;
- d. Conselho Fiscal.

ARTIGO 31º - São órgãos administrativos e científicos da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- a. Departamentos;
- b. Comissões;
- c. Grupos de trabalho.

V- DA ASSEMBLEIA GERAL

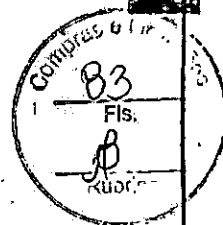
ARTIGO 32º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados fundadores, honorários, titulados, adjuntos e residentes, órgão soberano da SBMFC, discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

§ ÚNICO - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente Estatuto.

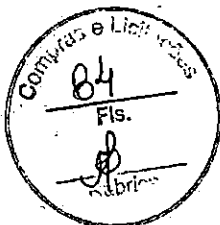
ARTIGO 33º - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Dissolver a SBMFC;

§ ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais presentes à



AA 14290570



RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHY
fl. 12/29

assembleia geral especialmente convocada para o respectivo fim, tendo como quórum em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. Fica ressalvada apenas a deliberação de alteração de sede da SBMFC, que ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria, respeitando a forma e quórum deste ato, consoante ao artigo 41º do presente instrumento.

ARTIGO 34º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, com pelo menos 30 dias de antecedência, no mínimo uma vez a cada dois anos, preferencialmente nos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade, mediante pelo menos 02 (dois) dos seguintes meios de divulgação: página da SBMFC na web; mídias sociais da SBMFC; publicação da convocação nos órgãos oficiais de comunicação da Associação; correio eletrônico dos sócios adimplentes;

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por proposta:

- a) da Diretoria;
- b) de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Diretor da SBMFC com direito a voto;
- c) de um quinto dos membros ativos;

§ 2º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia Geral que será regida por regimento próprio.

ARTIGO 35º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da SBMFC e secretariada pelo Secretário Geral da SBMFC e regida por meio de regimento próprio.

VI - Do Conselho Diretor

ARTIGO 36º - O Conselho Diretor da SBMFC compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC e dos Presidentes das entidades filiadas.

§ ÚNICO - Nas unidades da federação onde ainda não houver Associação Estadual filiada à SBMFC, a Diretoria pode, de acordo com o regimento específico, submeter à aprovação do Conselho Diretor o nome de um associado titulado ou adjunto para fazer parte do Conselho Diretor como representante provisório de sua unidade federativa, com direito a voz, mas não a voto, por um prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.



AAA 14290571

ARTIGO 37º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente da SBMFC e serão realizadas

- (a) Ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, preferencialmente durante a realização de evento de âmbito regional ou nacional promovido pela SBMFC;
- (b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da SBMFC ou por maioria simples dos seus membros, havendo assunto importante ou urgente a ser considerado;
- (c) As reuniões ordinárias deverão ser agendadas na reunião ordinária anterior.

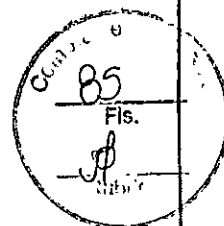
§ 1º - Na impossibilidade de seu comparecimento à reunião do Conselho Diretor, o Presidente da SBMFC será substituído pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade deste, será designado outro membro da Diretoria por quem estiver no exercício da Presidência da SBMFC, garantindo-se sempre 04 (quatro) membros da Diretoria na reunião do Conselho Diretor;

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Diretor, o Presidente da entidade filiada poderá fazer-se representar por qualquer outro membro da Diretoria de sua entidade, de acordo com o previsto no estatuto da Associação Estadual, mediante notificação por escrito.

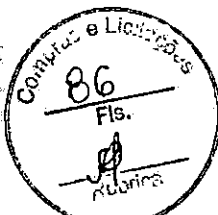
§ 3º - A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias no caso de reunião virtual (pela Internet ou outra forma não presencial que seja possível e qualificada para permitir debates e decisões) e com antecedência mínima de 30 dias no caso de reunião presencial, devendo constar na convocação o local e o horário da realização da reunião, bem como a pauta da mesma.

§ 4º - No caso de reuniões não virtuais, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC serão cobertos pela SBMFC, sendo os mesmos itens de despesa arcados pelas Associações Estaduais para seus representantes, de acordo com regulamento específico, salvo exceções justificadas e aprovadas pela Diretoria da SBMFC.

§ 5º - No caso de reuniões não virtuais, e havendo disponibilidade de recursos, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos representantes de Unidades da



Handwritten signature and the number 14290572.



RCPJ-RJ 09/04/2018
ECSJ00723DHV
R.: 14/29

Federação que ainda não tenham Associação Estadual devidamente filiada, e que solicitarem e confirmarem possibilidade de comparecimento poderão ser cobertos pela SBMFC, a critério da Diretoria.

ARTIGO 38º - A reunião ordinária do Conselho Diretor terá por finalidades:

- (a) apreciar o relatório de gestão da Diretoria, a cada ano;
- (b) apreciar o relatório de gestão de cada Associação filiada, a cada ano;
- (c) dar posse à nova Diretoria, a cada dois anos;
- (d) apreciar o plano diretor da Diretoria e das Associações Estaduais;
- (e) tratar de outros assuntos relevantes para a SBMFC.

ARTIGO 39º - O quórum para a reunião do Conselho Diretor será constituído de metade mais um de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos 06 (seis) de seus membros com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ ÚNICO - O não comparecimento do representante de uma Associação Estadual filiada a 3 reuniões ordinárias consecutivas implicará em suspensão automática da transferência de recursos à estadual durante 03 meses e tantos meses subsequentes quanto for o número de faltas posteriores.

ARTIGO 40º - Compete ao Conselho Diretor:

- (a) Estabelecer as linhas de atuação da SBMFC;
- (b) Escolher o local e a data para a realização dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade;
- (c) Aprovar as normas gerais dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade;
- (d) Referendar as decisões da Diretoria quanto à filiação das Associações Estaduais;
- (e) Julgar recursos ou representações feitas pelas filiadas;
- (f) Desfiliação das Associações Estaduais, quando pertinente;
- (g) Julgar recurso impetrado por associado punido pela Diretoria;
- (h) Apreciar os relatórios da gestão da Diretoria e das Associações Estaduais;
- (i) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal, aprovando-o se achado conforme;



AAA 14290573

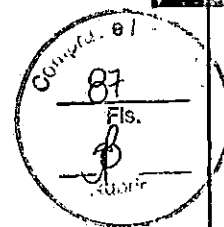
- (j) Apreciar e aprovar o Plano Diretor da Diretoria e das Associações Estaduais;
- (k) Estimular a participação dos associados nas atividades, no encaminhamento de sugestões e na tomada de decisões estratégicas, buscando ser sensível aos anseios dos associados e representativo dos mesmos;
- (l) Apreciar e aprovar os relatórios de gestão e fiscal das Associações Estaduais filiadas;
- (m) Reformar, no todo ou em parte, os Regulamentos e os Regimentos da SBMFC;
- (n) Divulgar suas atividades e resoluções aos associados da SBMFC;
- (o) Empossar a Diretoria da SBMFC;
- (p) Deliberar sobre o valor das contribuições sociais propostas pela Diretoria;
- (q) Designar os membros da Comissão Eleitoral.

VII - Da Diretoria

ARTIGO 41º - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos:

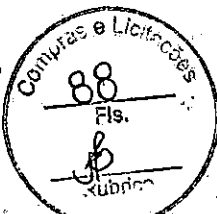
1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário-Geral;
4. Diretor Administrativo e Financeiro;
5. Diretoria Científica e de Desenvolvimento profissional contínuo;
6. Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu;
7. Diretoria de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu;
8. Diretoria de Titulação e Certificação;
9. Diretoria de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho;
10. Diretoria de Comunicação;
11. Diretoria de Medicina Rural;
12. Diretor Residente;
13. Diretor Residente suplente.

§ 1 - A Presidência, a Secretaria Geral, e as Diretorias poderão ser integradas por departamentos e comissões que serão regidas por regimentos próprios.



5
2
HCT

AAA 14290574



RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHV
fl. 16/29

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão

§ 2 - Os Departamentos e Comissões da Diretoria são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria através do diretor da respectiva área e da Presidência da SBMFC. Cada Departamento será coordenado por um Diretor Adjunto. As normas de funcionamento, atribuições e outros aspectos relacionados aos Departamentos e Comissões serão regulamentados pelo regimento específico.

§ 3 - Integram a Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional:

- a -- Departamento de Pesquisa;
- b -- Departamento de Publicação (Editor e Comissão da RBMFC);
- c -- Departamento de Desenvolvimento Profissional Contínuo.

§ 4 - Integram a Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu:

- a -- Departamento de Graduação;
- b -- Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 5 - Integram a Diretoria de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

- a -- Departamento de Residência;
- b -- Departamento de Especialização.

ARTIGO 42º - A Diretoria será eleita pelos associados, respeitadas as demais disposições deste Estatuto, através de processo de eleição que será regido por regulamento específico, o qual será parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada integrante ser reeleito consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo.

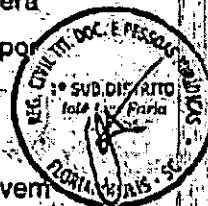
§ 2º - Em caso de inscrição de apenas uma chapa, a critério da Comissão Eleitoral poderá ser realizada eleição por aclamação em Assembleia Geral convocada para este fim por esta própria Comissão Eleitoral.

ARTIGO 43º - A eleição do Diretor Residente e do Diretor Residente suplente, que devem compor uma mesma chapa, será realizada de forma independente da eleição das chapas concorrentes para a Diretoria da SBMFC.

§ 1 - Será eleito somente por médicos residentes associados da SBMFC e ingressará na Diretoria cuja chapa que for a vencedora.

§ 2 - A eleição ocorrerá sempre no mesmo período da eleição da diretoria da SBMFC.

§ 3 - Apenas médicos residentes de Medicina de Família e Comunidade, associados da



AAA 14290575

SBMFC, poderão votar e serem votados para os cargos de Diretor, Residente e Diretor Residente suplente.

§ 4 - O cargo terá mandato de dois anos, coincidindo com o período da gestão da Diretoria, sem direito à reeleição.

§ 5 - A chapa eleita permanecerá em seu cargo, na Diretoria, até o final da gestão da mesma, mesmo se concluir sua Residência anteriormente.

ARTIGO 44º - A Diretoria tomará posse no máximo 30 dias após a eleição da mesma.

ARTIGO 45º - Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, caberá à Diretoria indicar e ao Conselho Diretor apreciar e aprovar outro associado para o respectivo provimento, podendo nestes casos, haver remanejamento de membros da Diretoria.

§ 1 - No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da SBMFC, o Vice-Presidente deverá ser empossado e assumir a função.

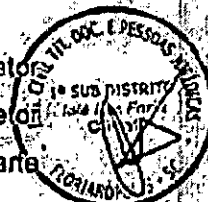
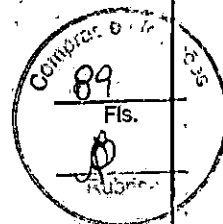
§ 2 - Na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir o cargo vacante, deverá assumir o Secretário Geral ou o Diretor Científico até que o Conselho Diretor proceda, no prazo de 30 dias, a aprovação dos cargos vacantes.

§ 3 - Os membros remanescentes da Diretoria poderão ser eleitos pelo Conselho Diretor para os cargos de Diretor e Vice-Diretor ou permanecer nos cargos originais para os quais foram eleitos.

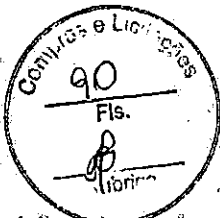
ARTIGO 46º - Os membros da Diretoria não podem acumular cargos no Conselho Diretor e vice-versa, exceto o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro que estiverem em exercício destas funções, que fazem parte desses dois órgãos.

ARTIGO 47º - Os membros da Diretoria e Conselho Diretor não podem ser integrantes do Conselho Fiscal.

ARTIGO 48º - Os membros da Diretoria e Conselho Diretor podem fazer parte de Comissões permanentes e transitórias, exceto do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética.



AAA 14290576



RCPJ-RJ, 09/04/2019
ECSJ80723DHY
11/18/29

cumpridas as demais disposições deste Estatuto.

ARTIGO 49º - A Diretoria é o órgão executivo da SBMFC, competindo-lhe:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explicita ou implicitamente;
- (b) Colocar em prática as decisões do Conselho Diretor e gerir a entidade de acordo com as determinações do presente Estatuto;
- (c) Coordenar as atividades da SBMFC, dentro de suas finalidades;
- (d) Elaborar e executar um Plano Diretor contemplando objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade;
- (e) Filiar novas entidades e associados, nas Unidades da Federação onde ainda não houver Sociedade filiada, *ad referendum* do Conselho Diretor;
- (f) Criar Comissões Temporárias e aprovar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, dando posse aos mesmos;
- (g) Resolver questões e julgar recursos e representações importantes ou urgentes, *ad referendum* do Conselho Diretor;
- (h) Apresentar ao Conselho Diretor, anualmente ou sempre que solicitado por este, as decisões que foram tomadas *ad referendum* do mesmo, bem como o relatório de suas atividades e o relatório financeiro previamente submetido ao Conselho Fiscal;
- (i) Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Diretor ou da própria Diretoria.

ARTIGO 50º - Compete ao Presidente:

- (a) Representar legalmente e formalmente a SBMFC;
- (b) Ser membro do Conselho Diretor;
- (c) Presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- (d) Convocar as reuniões da Diretoria;
- (e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- (f) Assinar atas;
- (g) Assinar acordos;
- (h) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;



AAA 14290577



RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHV
fl. 19/29

Associação dos Médicos
Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

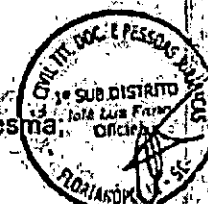
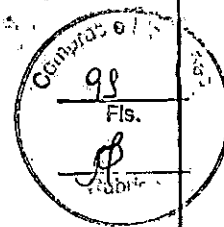
- (i) Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, para a Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal anualmente ou sempre que solicitado por pelo menos dois de seus três membros;
- (j) Superintender e coordenar as atividades da SBMFC;
- (k) Comparecer às reuniões do Conselho Científico da Associação Médica Brasileira ou designar outro membro da Diretoria para tal.

ARTIGO 51º - Compete ao Vice-Presidente:

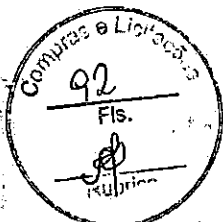
- (a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- (b) Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo;
- (c) Promover, com a colaboração do conjunto da Diretoria, a filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando-se de todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- (d) Estimular a criação, apoiar a organização e a consolidação de Associações Estaduais;
- (e) Colaborar para o planejamento dos eventos científicos de caráter estadual ou regional, respeitando e atendendo os interesses nacionais da SBMFC;
- (f) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- (g) Ser membro do Conselho Diretor;
- (h) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos.

ARTIGO 52º - Compete ao Secretário Geral:

- (a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Conselho Diretor;
- (b) Supervisionar o trabalho da secretaria da SBMFC;
- (c) Coordenar as atividades da secretaria administrativa nos assuntos pertinentes a mesma;
- (d) Encaminhar às filiadas cópias das resoluções do Conselho Diretor;
- (e) Assinar acordos e convênios, juntamente com o Presidente;
- (f) Redigir o Relatório Anual e demais relatórios da Diretoria e do Conselho Diretor, contando com o apoio de outros membros da Diretoria;
- (g) Estudar questões dúbias ou não previstas nos Estatutos, propondo à Diretoria alternativas de solução ou de encaminhamentos a respeito;
- (h) Responder sobre questões estatutárias e sobre as demais normas da SBMFC a associados, a Entidades filiadas, a Entidades às quais a SBMFC seja filiada ou a quem



AAA 14290578



RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ00723DHV
fl. 20/29

for pertinente;

- (j) Colaborar com a Vice-Presidência na promoção de filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- (j) Colaborar com a Vice-Presidência na criação, apoio à organização e consolidação de Associações Estaduais;
- (k) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos, caso o vice-presidente esteja no exercício da presidência ou alastado de suas funções por outras razões;

ARTIGO 53º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- (a) Administrar os fundos e rendas da entidade sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- (b) Prestar contas da situação e das atividades financeiras, juntamente com o Presidente, para o Conselho Fiscal, anualmente e sempre que solicitado pelo menos dois de seus três membros e divulgar aos associados na forma de balanço patrimonial;
- (c) Informar a Diretoria sobre a situação e as atividades financeiras da SBMFC, sempre que solicitado pelos seus membros;
- (d) Preparar e apresentar à Diretoria projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes;
- (e) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente;
- (f) Analisar e coordenar, conjuntamente com o Presidente, os contratos e convênios, iniciativas que envolvam recursos financeiros;
- (g) Supervisionar o trabalho da secretaria da SBMFC.

ARTIGO 54º - Compete ao Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional Contínuo:

- (a) Promover o desenvolvimento científico da especialidade e o desenvolvimento profissional contínuo em Medicina de Família e Comunidade;
- (b) Tratar de assuntos científicos de interesse para a SBMFC;
- (c) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de caráter científico;
- (d) Representar a Diretoria, por impedimento ou solicitação da Presidência, ou solicitar a



AAA 14290579

Associação dos Nôdores e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

93
Fls.
Rubrica

Diretoria, tal representação, nas comissões organizadoras dos Congressos Brasileiros e de outros eventos científicos em que a SBMFC participar;

(e) Estabelecer as diretrizes gerais para as publicações e traduções da SBMFC e promover o desenvolvimento, qualificação e difusão das mesmas;

(f) Sugerir, para apreciação e aprovação da diretoria, o nome do editor da Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e de outras funções sugeridas e/ou a serem definidas para execução das tarefas desta diretoria;

(g) Estimular e colaborar com o trabalho dos Diretores Adjuntos dos Departamentos de Pesquisa, Publicação e Desenvolvimento Profissional Contínuo;

(h) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional Contínuo;

(i) Representar a SBMFC, ou designar representante para tal, no conselho científico da AMB;

(j) Apreciar e submeter à aprovação da diretoria, os cursos de aperfeiçoamento que buscarem chancela da SBMFC;

(k) Coordenar os grupos de trabalho temáticos da SBMFC, que devem seguir regimento específico vigente, aprovado pela diretoria e pelo conselho da SBMFC;

ARTIGO 55º - Compete ao Diretor de Graduação e Pós Graduação Stricto Sensu:

(a) Estimular, catalisar iniciativas e propor ações para a inserção das competências inerentes à Medicina de Família e Comunidade na grade curricular dos Cursos de Graduação em Medicina, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelos órgãos nacionais governamentais;

(b) Estimular a constituição e o desenvolvimento de organizações de professores/preceptores/educadores vinculados a disciplinas de Medicina de Família e Comunidade;

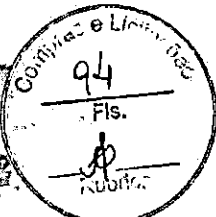
(c) Estimular o desenvolvimento de Ligas acadêmicas de Medicina de Família e Comunidade e outras entidades estudantis com afinidades com a SBMFC;

(d) Representar a SBMFC junto à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) e a outros órgãos pertinentes, no impedimento ou por solicitação da Presidência, ou solicitar à Diretoria a designação de outro representante;

(e) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de

ASSOCIAÇÃO DOS NÔDORES E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
DIRETOR
LUIZ FÁBIO
Oliveira

AAA 14290580



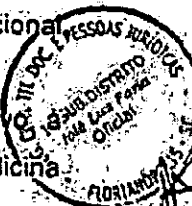
RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHV
11.22/29

caráter acadêmico;

- (f) Promover o desenvolvimento científico da especialidade, através do incentivo à produção de conhecimento referente à Educação em Saúde, com ênfase na Graduação em Medicina;
- (g) Fomentar o intercâmbio por meio de estágios para estudantes e docentes em nível nacional e internacional;
- (h) Colaborar para a criação, consolidação e o aperfeiçoamento de Programas de Mestrado e Doutorado em Medicina de Família e Comunidade.

ARTIGO 56º – Compete ao Diretor de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

- (a) Representar a SBMFC junto a Comissão Nacional de Residência Médica e ao Conselho Nacional de Educação e outros órgãos equivalentes, no impedimento ou por solicitação da presidência, podendo, ainda, delegar esta representação aos diretores dos respectivos departamentos, em comum acordo com a presidência;
- (b) Coordenar os processos de acreditação, vistoria e avaliação pela SBMFC dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade;
- (c) Colaborar para o processo de criação, implantação, implementação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em medicina de família e comunidade, utilizando como critério as normas estabelecidas pela SBMFC e seus documentos e publicações oficiais;
- (d) Colaborar para o processo de aperfeiçoamento e capacitação da preceptoria dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu;
- (e) Promover o intercâmbio de experiências relacionadas à Residência em Medicina de Família e Comunidade, bem como de preceptoria e de residentes em nível nacional e internacional;
- (f) Promover o desenvolvimento científico da especialidade através do incentivo à produção de conhecimento no âmbito dos Programas de Residência em Medicina de Família e comunidade e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- (g) Coordenar os processos de acreditação pela SBMFC dos Cursos e Programas de Especialização em Medicina de Família e Comunidade;
- (h) Incentivar e subsidiar os cursos e programas de especialização voltados para a formação de médicos de família e comunidade e/ou de profissionais da saúde da família/atenção primária à saúde que desenvolvam a parte específica da medicina, a se adequarem e buscarem acreditação, da parte relacionada à formação do médico, junto à SBMFC;
- (i) Colaborar com a diretoria de titulação e certificação, com outros membros da diretoria



AVA 14290581

e com associações estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação e certificação de especialistas;

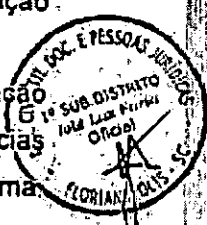
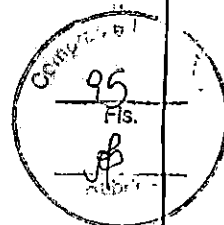
- (j) Propor para apreciação e aprovação da Diretoria os nomes dos Diretores Adjuntos dos departamentos de residência e especialização;
- (k) Estimular e colaborar com o trabalho dos diretores adjuntos dos departamentos de residência e especialização;
- (l) Estimular e colaborar com o trabalho do diretor de residentes;
- (m) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta diretoria de pós-graduação Lato Sensu.

ARTIGO 57º - Compete ao Diretor de Titulação e Certificação:

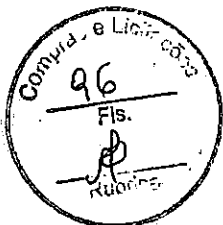
- (a) Coordenar a Comissão de Titulação e fiscalizar o cumprimento de suas decisões;
- (b) Superintender às tarefas pertinentes e garantir a ética necessária para a execução de concursos, exames de suficiência e provas para concessão de Títulos de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, a serem realizados por bancas examinadoras designadas pela Comissão de Titulação e Certificação, podendo contar com a colaboração de empresas ou instituições especializadas;
- (c) Coordenar os processos de recertificação de especialistas, bem como de acreditação de eventos, programas de formação e outras atividades de educação continuada e atualização profissional;
- (d) Colaborar com as Diretorias de Graduação, de Residência Médica, de Especialização e de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, com outros membros da Diretoria e com Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação, titulação e recertificação de especialistas;
- (e) Representar a SBMFC junto à Secretaria de Títulos de Especialista da Associação Médica Brasileira, à Comissão Nacional de Acreditação e outras instâncias relacionadas, no impedimento da Presidência ou quando for designado pela mesma.

ARTIGO 58º - Compete ao Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho:

- (a) Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade, no âmbito público ou privado, ou em qualquer outra forma de trabalho, contando com a colaboração da Comissão de Exercício Profissional;
- (b) Coordenar a Comissão de Exercício Profissional;



AAA 14290582



- (c) Colaborar com a Presidência, outros membros da Diretoria, Comissões da SBMFC e Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à área de exercício profissional.
- (d) Representar a SBMFC na câmara técnica de Medicina de Família e Comunidade do Conselho Federal de Medicina;
- (e) Representar a SBMFC no conselho profissional da Associação Médica Brasileira;
- (f) Fazer interlocução com entidades sindicais em nível nacional e estadual em assuntos que tangem o campo científico da especialidade;
- (g) Realizar a defesa da especialidade em concursos ou seleções para cargos na assistência ou na docência em áreas de atuação da Medicina de Família e Comunidade.

ARTIGO 59º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- (a) Coordenar as atividades de assessoria de comunicação;
- (b) Divulgar as ações da SBMFC e colaborar para o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade a partir do planejamento de inserções na mídia em geral, incluindo internet, mídia impressa (jornais e revistas), rádio e tv;
- (c) Manter os associados informados dos eventos, projetos e ações da SBMFC pelos meios de comunicação disponíveis, bem como esclarecer as dúvidas mais frequentes destes com a colaboração dos outros membros da Diretoria;
- (d) Colaborar com a Vice-Presidência e a Secretaria Geral para incrementar e promover a filiação de novos associados para a SBMFC, pelos meios cabíveis e utilizando-se dos cadastros e outras informações disponíveis;
- (e) Estudar, atualizar-se e absorver novas tecnologias em comunicação pertinentes ao desenvolvimento da SBMFC.

ARTIGO 60º - Compete à Diretoria de Residentes e a Diretoria Residentes suplentes

- (a) Representar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o Brasil junto à SBMFC;
- (b) Buscar integrar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o país;
- (c) Colaborar com a Diretoria de Residência Médica e Pós Graduação Lato Sensu no processo de acreditação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica.



AAA 14290583

em Medicina de Família Comunidade, bem como com a formação médica de pós-graduação em programas de formação, capacitação ou aprimoramento em Medicina de Família e Comunidade e áreas afins;

- (d) Colaborar com a Diretoria de Graduação Pós Graduação Stricto Sensu para a introdução no curso de graduação em medicina, de disciplinas da área de abrangência da especialidade;
- (e) Apoiar o representante de jovens médicos (Waynakay Brasil) em suas ações.

ARTIGO 61º - Compete à Diretoria de Medicina Rural:

- (a) Tratar das questões de interiorização da medicina de família e comunidade;
- (b) Estimular o uso de tecnologias da informação para superar barreiras geográficas;
- (c) Fomentar e trabalhar em conjunto com o diretor científico nos processos de desenvolvimento profissional continuado específico para profissionais que trabalhem em área considerada rural;
- (d) Estimular a produção de conhecimento sobre a Medicina Rural;
- (e) Estimular capacitações em segunda opinião formativa;
- (f) Trabalhar em conjunto como diretor de formação no sentido de estimular e criar condições para a implementação de estágios rurais;
- (g) Promover intercâmbio de conhecimento com médicos que atuam em áreas rurais em outros países;
- (h) Estabelecer parcerias com Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de instituições que possibilitem o desenvolvimento da medicina rural;
- (i) Estimular a troca de experiências nacionais e internacionais sobre o tema.

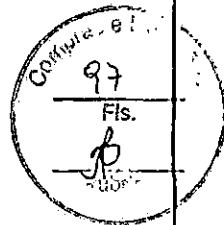
ARTIGO 62º - As decisões da Diretoria são tomadas por consenso ou maioria simples dos votos.

§ ÚNICO - Todos os membros da Diretoria têm direito a voz e voto.

VIII - Do Conselho Fiscal.

ARTIGO 63º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, associados titulados e/ou adjuntos da SBMFC, todos ativos, eleitos pelo Conselho. Diretor da SBMFC, não sendo vedada a reeleição.

ARTIGO 64º - O Conselho Fiscal terá atribuição de verificar, avaliar e emitir parecer



AAA 14290584



RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHV
n.º 26/20

sobre as atividades da tesouraria e administração financeira da SBMFC, enviando relatório ao Conselho Diretor para apreciação e deliberação.

ARTIGO 65º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria, e será regido por Regimento próprio.

IX - Dos órgãos administrativos e científicos

ARTIGO 66º - De acordo com a finalidade, as Comissões da SBMFC poderão ter caráter temporário ou permanente.

§ ÚNICO - Estas comissões serão regidas por regimentos específicos.

ARTIGO 67º - A Comissão de Ética, com a atribuição de apurar denúncias que sejam encaminhadas pela Diretoria da SBMFC, Conselho Diretor ou por qualquer associado, emitir parecer e sugerir penalidades em casos de infração, tem caráter permanente.

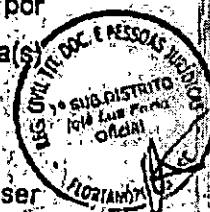
ARTIGO 68º - Outras comissões permanentes poderão ser criadas pelo Conselho Diretor, ouvida a diretoria, a qualquer momento.

§ ÚNICO - Os membros das comissões permanentes serão designados pelo Conselho Diretor e seus mandatos serão coincidentes com os da Diretoria, não sendo vedada a recondução para as mesmas comissões.

ARTIGO 69º - A Comissão Eleitoral, responsável por coordenar o processo eleitoral de acordo com o regimento deste, terá caráter temporário e será constituída no mínimo por 03 (três) associados titulados e/ou adjuntos que não poderão fazer parte da(s) chapa(s) concorrente(s).

ARTIGO 70º - Outras Comissões temporárias, para assuntos específicos poderão ser criadas pela Diretoria.

§ ÚNICO - Dentre as Comissões Temporárias, haverá uma Comissão Organizadora para cada Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade da qual participará necessariamente o Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional Contínuo; sempre que necessário, uma Comissão para outros eventos patrocinados pela SBMFC, bem como representantes designados pela SBMFC para as Comissões Organizadoras ou similares de eventos em que a SBMFC esteja co-patrocinando.



AAA 14290585

ARTIGO 71º - Os membros de cada Comissão, bem como o seu Coordenador, desde que tal cargo não tenha titular já previsto no presente Estatuto serão indicados e poderão ser substituídos a qualquer momento, pela Diretoria.

ARTIGO 72º - As comissões temporárias terão competências e duração definida no momento de sua proposição.

ARTIGO 73º - Os Grupos de Trabalho serão coordenados pela Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional Contínuo e obedecem a regimento próprio estabelecido pela Diretoria da SBMFC.

X - Do Regime Financeiro

ARTIGO 74º - A receita da SBMFC será constituída pelas contribuições efetuadas em conta bancária da SBMFC por todos os associados contribuintes, pelas receitas de Congressos, de Concursos para Título de Especialista, por receitas oriundas de projetos, convênios e contratos, outros eventos e por doações, legados e quaisquer outras rendas, destinando-se totalmente ao atendimento das finalidades desta Entidade.

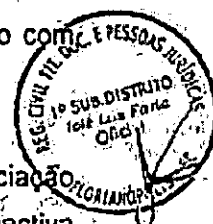
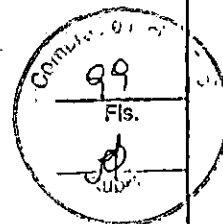
ARTIGO 75º - Os valores e meios de viabilizar o recolhimento das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria.

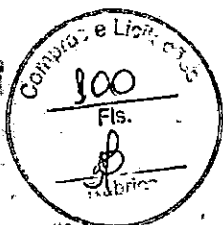
ARTIGO 76º - O recurso proveniente das contribuições dos associados será destinado para a SBMFC e para as respectivas Associações Estaduais filiadas de acordo com o regulamento específico.

§ ÚNICO - No caso de Unidades da Federação em que ainda não exista Associação Estadual filiada, a contribuição dos associados da SBMFC residentes na respectiva unidade federativa bem como as relativas aos associados correspondentes serão destinadas integralmente à SBMFC.

ARTIGO 77º - As entidades filiadas e os associados da SBMFC não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

ARTIGO 78º - A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de





RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHV
R: 28/29

forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório de utilização dos recursos financeiros, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

XI - Disposições Gerais e Transitórias

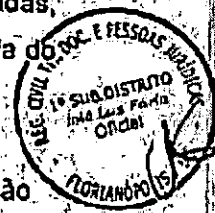
ARTIGO 79º - As resoluções do Conselho Diretor, da Diretoria e das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção do que for expressamente previsto em artigo do presente Estatuto.

ARTIGO 80º - Além de reuniões presenciais e considerando-se a atual evolução da tecnologia em comunicações e informática, as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Comissões podem, mediante autorização ou convocação do Presidente ou Coordenador de cada um destes órgãos, serem realizadas através de teleconferência, videoconferência, chat, aplicativos de mensagens, conferência virtual ou outra modalidade de reunião na Internet ou fora dela, que possam existir ou vir a ser criadas, sempre no sentido de viabilizar uma comunicação ágil à distância.

ARTIGO 81º - Em caso de dissolução da SBMFC, seu patrimônio será destinado às Instituições de Utilidade Pública.

ARTIGO 82º - O Conselho Diretor, a Diretoria, as Comissões e as Entidades Filiadas, bem como os associados, poderão apresentar propostas para reforma ou emenda do Estatuto.

ARTIGO 83º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, e as demais disposições em contrário.



Rio de Janeiro/RJ, 16 de junho de 2018.

Vanessa Huppes Ripoll
OAB/SC 0552

Thiago Gomes da Trindade

Thiago Gomes da Trindade
Presidente da SBMFC

Daniel Knupp Augusto

Daniel Knupp Augusto
Secretária Geral da SBMFC

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO NO

AAA 14290587

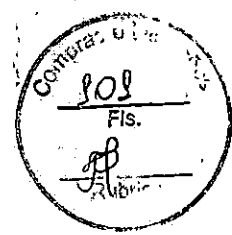
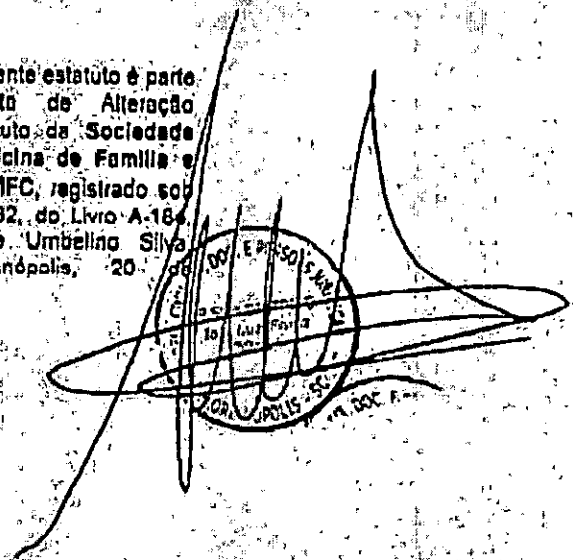


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 09/04/2019
ECSJ80723DHV
fl. 29/20

Associação dos Policiais
e Peritos do Estado
do Rio de Janeiro

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC, registrado sob o nº 51559, fls. 282, do Livro A-184, Dou 16, Eu Filipe Umbelino Silva Escrivão, Florianópolis, 20 de dezembro de 2018.



Registro Civil do Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 140, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
Matr. 278531 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE
201903261055238 - 09/04/2019
Emol. 330,67 Tributo: 112,39
Belo: ECSJ 80723 DHV
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sdepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



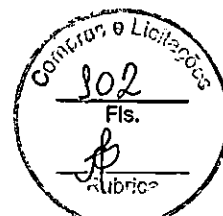
Alm P. da Silva
Alm P. da Silva
Oficial Substituto

AAA 14290588



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023	
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ	
Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM	

Dados Parecer:

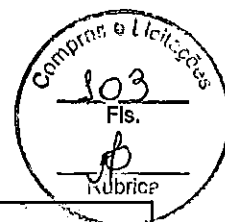
Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
18 Descrição Parecer: BLOQUEIO EFETUADO PARA INSCRIÇÃO. DESP. 261 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica 22/08/2023 Fonte 1303 R\$ 1.600,00 Bloqueado 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Data Parecer: 22/08/2023 11:42 AM

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

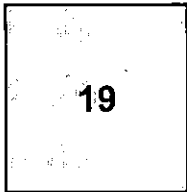
Página: 1 / 1
Data: 04/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023	
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ	
Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/09/2023 9:57 AM
Descrição Parecer: Segue processo para andamento, com as correções solicitadas.	

João Claudio

Memorando nº301 – FMS/2023

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. **Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição do Servidor em congresso.**

Fazenda Rio Grande, 21 de Agosto de 2023

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição para capacitação dos servidores municipais de Fazenda Rio Grande, através da participação do 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade.

JUSTIFICATIVA

A participação em congressos na área de atuação do profissional é abrangida pela Lei n.º 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande), no Artigo 67. Este Congresso tem como objetivo auxiliar os servidores municipais da saúde em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade, bem como, a troca de experiência no atendimento aos usuários do município e o intuito de capacitar e atualizar o profissional no exercício da sua função.

DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

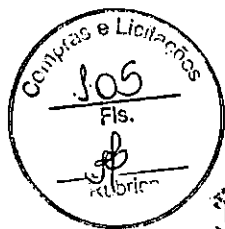
A proposta de capacitação será um Congresso, na modalidade presencial, do dia 20 de setembro de 2023 ao dia 23 de setembro de 2023, na cidade de Fortaleza – CE.

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Juliana dos Santos Martins – Enfermeira** – Matrícula **352239**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A Vigência será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente deste serviço indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte 1303.



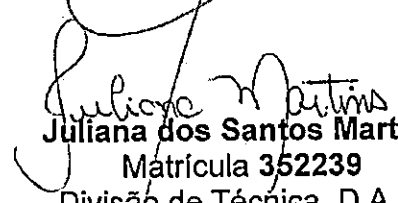
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretária Municipal de Saúde e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

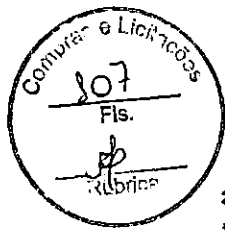

Juliana dos Santos Martins
Matrícula 352239
Divisão de Técnica, D.A.B.
Portaria 171/2022
Fiscal do Contrato

ANEXO I

Item	Unid	Quant.	Especificação do serviço
01	hora/aula	01	Capacitação para auxiliar os servidores municipais da Saúde, em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023


Juliana dos Santos Martins
Matrícula 352239
Divisão de Técnica, D.A.B
Portaria 171/2022
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONGRESSO

Fazenda Rio Grande, 21 de Agosto de 2023.

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação, para pagamento de inscrição para capacitação dos servidores municipais de Fazenda Rio Grande por meio presencial, sobre novas ferramentas para os profissionais atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do serviço
01	hora/aula	01	Capacitação para auxiliar os servidores municipais da Saúde, em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade.

2.2. A proposta de capacitação será um Congresso, na modalidade presencial, do dia 20 de setembro de 2023 ao dia 23 de setembro de 2023, na cidade de Fortaleza – CE.

2.3. A servidora que irá participar do congresso será **PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA – Médica – Matrícula 353.599 – CPF 033.525.719-45.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A participação em congressos na área de atuação do profissional é abrangida pela Lei n.º 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande), no Artigo 67. Este Congresso tem como objetivo auxiliar os servidores municipais da saúde em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade, bem como, a troca de experiência no atendimento aos usuários do município e o intuito de capacitar e atualizar o profissional no exercício da sua função.

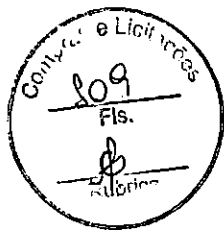
3.2. O referido Congresso poderá tornar os servidores do município preceptores de residência em Medicina da Família e Comunidade, para receber médicos residentes na Unidade de Saúde, ampliando a área de serviços ofertados à população.

4. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de acordo com as datas especificadas, após emissão da nota de empenho.
- 4.2. A contratante disponibilizará os materiais de apoio necessários para o aprendizado dos temas abordados.
- 4.3. A vigência será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Juliana dos Santos Martins – Enfermeira – Matrícula 352239**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nos. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- 5.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.
- 5.6. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

6.1.7. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida;

6.1.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

6.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

6.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

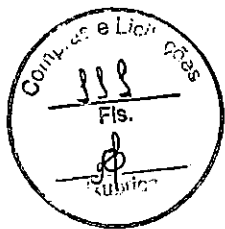
7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do objeto do presente Termo de Referência, será de 60 (sessenta) dias, com data de início e término conforme estabelecido no Termo, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

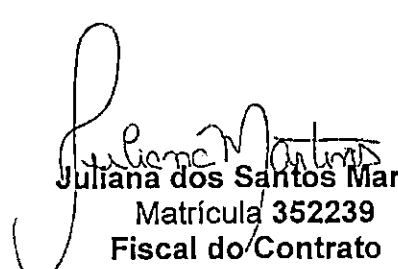
9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Dotação Orçamentária 261 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Fonte 1303.

10. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

10.1. Elaboração Termo de Referência: João Claudio Ribeiro, Mat. 359620;
10.2. Elaborado em 21/08/2023.


João Claudio Ribeiro
Dep. de Compras
Matrícula 359620


Juliana dos Santos Martins
Matrícula 352239
Fiscal do Contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

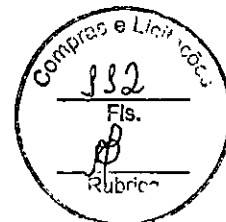
Fwd: RES: RES: RES: RES: Pagamento inscrição

Paula Nogueira <paula_ramosnogueira@hotmail.com>
Para: "compras.sms.frg@gmail.com" <compras.sms.frg@gmail.com>

25 de agosto de 2023 às 12:11

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:



De: Inscrições - Acontece <inscricoes@aconteceeventos.com.br>
Data: 24 de agosto de 2023 12:28:38 BRT
Para: Paula Nogueira <paula_ramosnogueira@hotmail.com>
Assunto: RES: RES: RES: RES: Pagamento inscrição

Boa tarde, Sra. Paula!

Seguem abaixo os dados bancários:
Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
Banco: Itaú
Agência: 8587
Conta Corrente: 21136-1
CNPJ 30.190.219/0001-61

É obrigatório o envio do comprovante para este mesmo e-mail após a realização do pagamento, para que possamos dar baixa no pagamento.

Atenciosamente,

Helen Gazíneu
Acontece Eventos

-----Mensagem original-----

De: Paula Nogueira [mailto:paula_ramosnogueira@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 08:13
Para: Inscrições - Acontece
Assunto: Re: RES: RES: RES: Pagamento inscrição

Bom dia Helen
Tudo bem?
Você poderia por gentileza enviar os dados bancários para a transferência?

Dados do inscrito
Paula Aparecida Ramos Nogueira
CPF 033.525.719-45

Obrigada

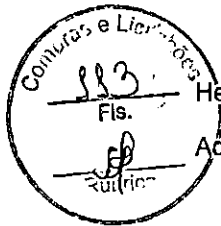
Enviado do meu iPhone

Em 23 de ago. de 2023, à(s) 15:56, Inscrições - Acontece <inscricoes@aconteceeventos.com.br> escreveu:

Boa tarde, Sra. Paula!

É possível realizar o pagamento por transferência ou gerar um novo boleto.

Atenciosamente,



Helen Gazineu

Acontece Eventos

-----Mensagem original-----

De: Paula Nogueira [mailto:paula_ramosnogueira@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 15:41

Para: Inscrições - Acontece

Assunto: Re: RES: RES: Pagamento inscrição

Boa tarde Helen,

Espero que esteja bem

Obrigada pelo envio do boleto

O setor responsável pelo pagamento da inscrição já enviou a solicitação para o jurídico, entretanto, provavelmente até o dia 25/08, não terão dado a resposta ainda.

Perguntaram se seria possível, depois de aprovado pelo jurídico, realizar uma transferência bancária

Obrigada

Enviado do meu iPhone

Em 22 de ago. de 2023, à(s) 16:19, Inscrições - Acontece
<inscricoes@aconteceeventos.com.br> escreveu:

Boa tarde, Sra. Paula!

Segue em anexo seu boleto bancário para pagamento, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Helen Gazineu

Acontece Eventos

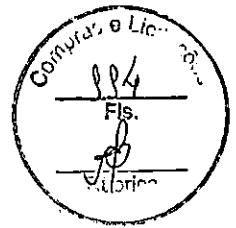
-----Mensagem original-----

De: Paula Nogueira [mailto:paula_ramosnogueira@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 22 de agosto de 2023 08:56

Para: Inscrições - Acontece

Assunto: Re: RES: Pagamento inscrição



Bom dia

Não consigo gerar o boleto.

Você conseguiria por gentileza verificar ou mandar o boleto no meu e-mail? Obrigada

Enviado do meu iPhone

Em 21 de ago. de 2023, à(s) 14:47, Inscrições - Acontece
<inscricoes@aconteceeventos.com.br> escreveu:

Boa tarde, Sra. Paula!

Altereí a opção de pagamento para PagSeguro e a Sra. já pode gerar o boleto normalmente em seu cadastro.

Atenciosamente,

Helen Gazineu

Acontece Eventos

-----Mensagem original-----

De: Paula Nogueira [mailto:paula_ramosnogueira@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 21 de agosto de 2023 13:36

Para: inscricoes@aconteceeventos.com.br

Assunto: Pagamento inscrição

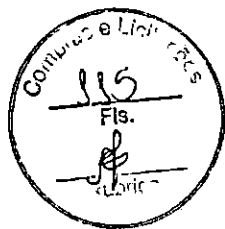
Boa tarde. Fiz minha inscrição para o Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade hoje, é preciso que me enviem um boleto por e-mail.

No site, só tem opção de pagar através do PicPay, mas a prefeitura do município onde trabalho pagará minha inscrição é preciso do boleto

PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

CPF 033.525.719-45

E-mail: paula_ramosnogueira@hotmail.com



Obrigada

Enviado do meu iPhone

<PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA.pdf>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023

Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ

Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/09/2023 8:30 AM

Certidões atualizadas: FGTS, Municipal e estadual.

20

Kethelyn Millena

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.190.219/0001-61

Razão

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Social:

Endereço: ROD SC 401 3854 KM 4 / SACO GRANDE / FLORIANÓPOLIS / SC / 88032-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2023 a 19/09/2023

Certificação Número: 2023082121553834960618

Informação obtida em 05/09/2023 08:16:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 7625631801
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 269302025

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
AVN FRANKLIN ROOSEVELT 000039 APT1311
CENTRO RIO DE JANEIRO 20021-120 RJ



CNPJ

30.190.219/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.171.263-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente certidão, válida para todas as inscrições sedladas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2023.

HORA: 08:22:29

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3580251-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 30.190.219/0001-61	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 05/09/2023 08:20 VÁLIDA ATÉ : 04/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

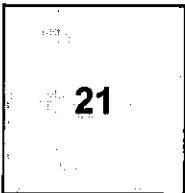
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	05/09/2023 8:59 AM
	Segue em Anexo Estatuto-SBMFC Vigente, conforme solicitado.		

João Claudio

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

I - Da Associação, Constituição e Finalidades

ARTIGO 1º - A Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, doravante também denominada como SBMFC, é uma associação com fins não econômicos, regida por este Estatuto, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 39, sala 1311, Centro, CEP: 20.021-120, fundada em 05 de dezembro de 1981, por tempo ilimitado, com o nome de Sociedade Brasileira de Medicina Geral Comunitária, denominação mantida até 15 de outubro de 2001 quando adotou o nome atual.

ARTIGO 2º - A SBMFC é uma federação de Associações Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas Associações Estaduais, com caráter científico cuja missão é contribuir para melhorar a saúde e a qualidade de vida da população brasileira, promovendo sua cultura, seus valores éticos, o respeito pelos direitos humanos universais, a igualdade de gênero, e atuando com elevados padrões de atendimento em medicina de família e comunidade, como um componente chave da atenção primária de alta qualidade através de:

- I. promover o cuidado pessoal, integral e continuado ao indivíduo e à família no contexto da comunidade e da sociedade;
- II. promover a equidade por meio do tratamento equitativo, inclusão e promoção significativa de todos os grupos de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, no contexto dos cuidados de saúde e de outras iniciativas sociais;
- III. promover e apoiar o desenvolvimento de Associações Estaduais de Medicina de Família e Comunidade;
- IV. constituir um fórum para troca de conhecimentos e informações entre as Associações Estaduais, as médicas e os médicos de família e comunidade e outros profissionais de saúde da atenção primária;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

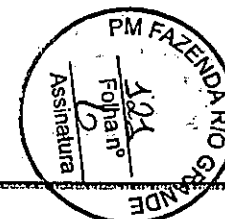
AAA 023760311

- V. representar as políticas e as atividades educacionais, de pesquisa e de prestação de serviços de médicos de família e comunidade para outras organizações e fóruns nacionais e mundiais relacionados à saúde e aos cuidados médicos;
- VI. Defender o Sistema Único de Saúde a partir de seus valores de universalidade, integralidade e equidade.

§ 1º - Esta missão será cumprida através de ações que visem:

- a) Promover o desenvolvimento da Medicina de Família e Comunidade;
- b) Promover o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da especialidade e de áreas afins;
- c) Promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional contínuo dos médicos de família e comunidade;
- d) Patrocinar estudos sobre a especialidade sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas;
- e) Estimular e apoiar o processo de criação de Associações Estaduais de Medicina de Família e Comunidade, onde não existirem;
- f) Defender os interesses profissionais dos especialistas em Medicina de Família e Comunidade;
- g) Colaborar com entidades congêneres, nacionais e internacionais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade;
- h) Realizar, no mínimo a cada dois anos, um Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade;
- i) Realizar ou apoiar outros eventos de caráter regional, em conjunto com as Associações Estaduais filiadas da região, ou eventos de caráter internacional, dentro ou fora do Brasil, podendo ser realizados em conjunto com entidades internacionais;
- j) Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária em Saúde e a áreas afins;
- k) Realizar concursos para a concessão do Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, em parceria com a AMB;

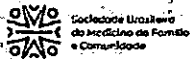
Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760312

SBMFC



- l) Atuar, junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Comissões Estaduais de Residência Médica (preferencialmente através de suas respectivas Associações Estaduais) e órgãos congêneres no estabelecimento de padrões, normas e resoluções, bem como nos processos de credenciamento e credenciamento de Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- m) Estabelecer normas e padrões exigíveis de qualidade para Cursos de Aperfeiçoamento, Residência Médica, outros tipos de Especialização, Mestrado, Doutorado e outros cursos ou atividades de formação, capacitação ou atualização profissional nas áreas de atuação da Medicina de Família e Comunidade, concedendo Certificado de Acreditação aos que preencherem os requisitos fixados;
- n) Apresentar sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas, cursos e outras atividades citadas nas duas alíneas anteriores do presente artigo, bem como promover a interação entre os mesmos;
- o) Defender os princípios, diretrizes e a qualificação do SUS, especialmente no que tange à equidade e a universalidade da atenção à saúde;
- p) Defender os princípios e competências da Medicina de Família e Comunidade em todas as suas esferas de atuação.

§ 2º - Para a consecução destes objetivos, a SBMFC utilizar-se-á dos meios que se mostrem indicados, inclusive a cooperação com instituições nacionais com objetivos similares e congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e as entidades de âmbito internacional da mesma área, CIMF, WONCA ou afins.

ARTIGO 3º - A SBMFC destinará a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os cargos da Diretoria da SBMFC, bem como de seus demais órgãos, são honoríficos, sendo que os diretores e demais membros não recebem remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

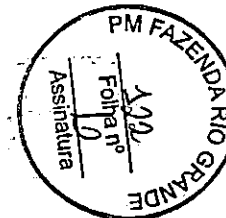
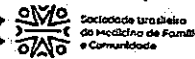
Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760313

SBMFC



II - Das Entidades Filiadas

ARTIGO 4º - A SBMFC é uma Federação, constituída pelas Associações Estaduais e a filiadas e pelos associados dos Estados onde não houver Associação filiada.

§ 1º - As entidades filiadas à SBMFC não perdem, por essa condição, sua autonomia administrativa e financeira, respeitadas as obrigações constantes deste Estatuto, e nos demais Regimentos e Normas.

§ 2º - Em cada Estado e no Distrito Federal, poderá haver somente uma Associação Estadual filiada à SBMFC, que deverá solicitar à respectiva entidade federada da Associação Médica Brasileira a representação da especialidade no respectivo departamento especializado.

§ 3º - A SBMFC manterá um cadastro nacional e unificado de associados, com informações detalhadas por Unidade da Federação, com acesso permitido às Associações Estaduais filiadas e em situação regular, desde que devidamente justificado.

§ 4º - As entidades filiadas à SBMFC não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade nacional.

§ 5º - De igual modo, a SBMFC não responderá subsidiariamente por obrigações assumidas pelas Associações Estaduais filiadas.

ARTIGO 5º - Para a filiação de qualquer Associação Estadual à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, bem como para a manutenção desta condição, devem ser observados os critérios abaixo:

- Possuir personalidade jurídica própria;
- Ter os membros de sua diretoria em dia com as contribuições sociais junto à SBMFC;
- Ter sido a diretoria eleita de acordo com o Código Civil Brasileiro;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760314

SBMFCSociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ, 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl.: 6/40

d) Ter finalidades e objetivos coerentes e não conflitantes com os da SBMFC;

e) Ser regida por Estatuto compatível com o da SBMFC, devidamente registrado, que permita quadro social aberto e possibilite a admissão, como associado, de médicos e médicas e estudantes de Medicina, interessadas e interessadas em Medicina de Família e Comunidade do respectivo Estado ou Distrito Federal, de acordo com as normas deste Estatuto;

f) Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular, bem como conta corrente em banco;

g) Encaminhar pedido de filiação à Diretoria da SBMFC, anexando os seguintes documentos: I) Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrados no órgão competente; II) Comprovantes de inscrição no CNPJ; III) Dados da conta corrente bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Associações Estaduais que estiverem com situação inativa ou com alguma pendência administrativa e/ou financeira serão consideradas irregulares, não podendo usufruir dos mesmos direitos das Associações Estaduais em situação regular.

ARTIGO 6º - A filiação de qualquer entidade à SBMFC será realizada por decisão da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Diretor, mediante apreciação e aprovação da documentação necessária conforme disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria somente apreciará o pedido de filiação quando enviado juntamente com toda a documentação necessária.

ARTIGO 7º - São direitos das Associações Estaduais devidamente regularizadas e com cadastro atualizado junto à SBMFC:

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(11) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760315

SBMFCSociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ, 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl.: 6/40

(a) Receber transferência do percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros relativos às contribuições sociais dos associados da SBMFC residentes no seu Estado;

(b) Ter acesso, na pessoa do presidente ou presidenta, apresentada adequada justificativa e limitada à finalidade apresentada, ao cadastro de associados da SBMFC residentes no Estado;

(c) Ter acesso às informações sobre o recolhimento pela SBMFC das mensalidades dos associados da SBMFC residentes no Estado, na ocasião da apuração e realização dos repasses financeiros;

(d) Indicar um representante membro de sua Diretoria com direito a voz e voto, para compor o Conselho Diretor da SBMFC;

(e) Ser parceira nas atividades que a SBMFC realizar em seu Estado;

(f) Receber suporte jurídico para os procedimentos de registro das associações estaduais.

ARTIGO 8º - São deveres das Associações Estaduais filiadas à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

a) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto, Normas e Regimentos;

b) Prestigiar as iniciativas e resoluções e colaborar para o cumprimento dos objetivos da SBMFC;

c) Colocar em prática as decisões do Conselho Diretor e gerir a entidade de acordo com as determinações de seu estatuto, o qual deverá ser aderente e não conflitante ao estatuto da SBMFC;

d) Manter a SBMFC informada de todas as iniciativas e resoluções importantes tomadas, no âmbito estadual e regional, por seus respectivos dirigentes;

e) Acompanhar a regularidade das contribuições financeiras dos associados da SBMFC residentes no seu estado;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(11) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760316



f) Indicar, em todos os seus impressos, cartazes, órgãos de divulgação e mídias sociais, sua condição de filiada à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);

g) Informar eventuais mudanças de Estatuto e Diretoria, mantendo atualizada a documentação junto à Diretoria da SBMFC;

h) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual de gestão, incluindo o Relatório Fiscal;

i) Participar das reuniões do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo, a Associação não poderá usufruir dos direitos elencados no artigo 7º deste Estatuto.

ARTIGO 9º - É vedado às Associações Estaduais e seus representantes legais:

- Tomar iniciativa que extrapole o âmbito de sua respectiva Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) sem prévia anuência da SBMFC;
- Tomar decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades da SBMFC;
- Cobrar contribuição social regular do seu associado em duplicidade com a SBMFC;

III - Dos Associados

ARTIGO 10º - São membros associados da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade todos os médicos e estudantes de medicina que tenham preenchido devidamente o formulário padrão de solicitação de ingresso como associado, disponibilizado pela SBMFC e cuja solicitação tenha sido aprovada pela

Secretaria da SBMFC, passando a integrar o cadastro nacional unificado de associados da SBMFC, gozando dos seus direitos desde que quites com seus deveres, de acordo com sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados da SBMFC que residirem em Unidade da Federação que contenha Associação Estadual filiada à SBMFC, serão, automática e necessariamente, também, associados da mesma.

ARTIGO 11º - São membros associados da SBMFC aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta Sociedade, e que são integrantes de uma das seguintes categorias:

- Fundadores;
- Honorários;
- Residentes;
- Acadêmicos;
- Correspondentes;
- Titulados;
- Adjuntos.



ARTIGO 12º - Associados Fundadores são os presentes à reunião de fundação, em 05 de dezembro de 1981, e que assinaram as atas dessa reunião.

§ 1º - São direitos dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados.

§ 2º - São deveres dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados, exceto o pagamento das contribuições sociais, das quais são isentos.

SBMFC

Sociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl.: 9/40

§ 3º - Os associados Fundadores que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria, passarão a desfrutar dos direitos correspondentes.

ARTIGO 13º - Associados Honorários são os médicos associados que tenham contribuído com grande mérito para o progresso científico ou profissional da Medicina de Família e Comunidade, a juízo do Conselho Diretor.

§ 1º - São direitos dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos.

§ 2º - São deveres dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

§ 3º - Os associados Honorários que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria, passarão a desfrutar dos direitos correspondentes.

ARTIGO 14º - São associados residentes os profissionais médicos que estejam cumprindo Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º - São direitos dos associados Residentes os mesmos dos associados Adjuntos, e, também, votar e ser votado para Diretor Residente.

§ 2º - São deveres dos associados Residentes, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor do pagamento de contribuições sociais, que será reduzido à metade.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760319

SBMFC

Sociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl.: 10/40

§ 3º - O associado Residente deverá enviar anualmente, no mês de março, o comprovante da sua condição de residente para a SBMFC, caso contrário, passará automaticamente para a categoria de associado Adjunto ou titulado conforme sua nova condição.

ARTIGO 15º - Os associados Acadêmicos são alunos de qualquer ano do curso de graduação em Medicina localizado dentro do território nacional que se filiem à SBMFC.

§ 1º - São direitos dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para Diretoria da SBMFC.

§ 2º - São deveres dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor das contribuições sociais, que será diferenciado e fixado pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Diretor.

§ 3º - O associado Acadêmico deverá enviar anualmente, no mês de março, o comprovante da sua condição de estudante de graduação em Medicina para a SBMFC, caso contrário, será automaticamente excluído do quadro social.

§ 4º - O associado Acadêmico poderá optar pela modalidade gratuita, contudo não terá acesso aos benefícios oferecidos aos associados adjuntos.

ARTIGO 16º - Os associados Correspondentes são médicos que residam em outro país.

§ 1º - São direitos dos associados Correspondentes os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para diretoria das Associações Estaduais filiadas.

§ 2º - São deveres dos associados Correspondentes os mesmos dos associados Adjuntos.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760320

ARTIGO 17º - São associados Titulados os médicos que tenham o certificado de conclusão de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou que tenham o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade expedido pela SBMFC/AMB.

§ 1º - Acrescidos aos direitos dos associados da SBMFC discriminados no artigo 24 deste Estatuto, são direitos dos associados Titulados votarem e serem votados para todos os cargos da Diretoria da SBMFC, atendidas as exigências previstas neste Estatuto e no regimento do processo eleitoral.

§ 2º - São deveres dos associados Titulados o pagamento das contribuições sociais da SBMFC, ao lado dos demais deveres discriminados no artigo 25 deste Estatuto.

ARTIGO 18º - São associados Adjuntos todos os médicos que não se enquadrem em nenhuma das demais categorias de associados acima descritas e preencham formulário padrão de pedido de associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São direitos e deveres dos associados Adjuntos todos aqueles relacionados aos associados Titulados, exceto ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC.

ARTIGO 19º - São condições para admissão como associado ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão no país, exceto para os associados acadêmicos e correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados correspondentes precisarão apresentar diploma de conclusão de curso de medicina, realizado no Brasil ou fora, ou identidade profissional do CRM para que tenham o cadastro de associado admitido pela Secretaria da SBMFC.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

ARTIGO 20º - Para ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC, exceto Diretor Residente e respeitadas as demais disposições deste Estatuto, bem como Regulamentos e Regimentos, o associado postulante deverá ter, no mínimo, dois anos de admissão como associado titulado e estar quite com suas obrigações sociais por pelo menos igual período de tempo, a ser verificado imediatamente antes do início do período de votação no processo eleitoral.

ARTIGO 21º - Somente poderá votar o associado com pelo menos 1 (hum) ano de associação e que esteja quite integralmente com as suas obrigações sociais até a data do início da votação, respeitadas as demais disposições estatutárias e regimentais.

ARTIGO 22º - O valor das contribuições sociais será proposto pela Diretoria da SBMFC e deliberado pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados com 65 anos de idade ou mais farão jus ao pagamento de metade do valor da contribuição social dos demais associados, estando isentos de contribuições sociais os associados que já tiverem completado essa idade antes da data de registro do presente Estatuto.

ARTIGO 23º - Para a admissão na condição de associado deverão ser enviados os documentos comprobatórios à Secretaria da SBMFC de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A readmissão do associado faltoso com suas contribuições sociais só poderá ser efetuada após 6 (seis) meses da data da exclusão do cadastro, mediante nova proposta, que será avaliada pela Secretaria da SBMFC.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br



§ 2º - É de responsabilidade do associado comunicar de imediato à Secretaria da SBMFC a ocorrência de mudança que implique em alteração da sua categoria de associado, bem como manter seus dados cadastrais atualizados.

ARTIGO 24º - São direitos dos associados da SBMFC, de acordo com sua categoria e quites com suas obrigações, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos:

- Participar das iniciativas promovidas pela SBMFC, com prerrogativa de participação frente a não associados e obedecendo as regras de cada iniciativa ou evento;
- Usufruir dos serviços e benefícios colocados à disposição pela SBMFC;
- Participar do processo eleitoral, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- Apresentar proposições à Diretoria e ao Conselho Diretor, dentro de normas estabelecidas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- Representar a SBMFC perante terceiros, por indicação do representante legal desta entidade, resguardadas as normas estatutárias e regimentais da SBMFC;
- Ter descontos no pagamento de inscrições em atividades científicas organizadas exclusivamente pela SBMFC ou por suas Associações Estaduais filiadas, concursos, exames de suficiência ou revalidação ou equivalente, para Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade (TEMFC);
- Ter acesso, sem custos adicionais, à Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (RBMFC);
- Participar de Comissões e Grupos de Trabalho da SBMFC;
- Ter descontos em atividades ou produtos ofertados por outras entidades com convênio estabelecido com a SBMFC.

ARTIGO 25º - São deveres dos associados da SBMFC de acordo com suas categorias:

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760323



- Respeitar as disposições estatutárias, as resoluções definidas pela Diretoria da SBMFC, os princípios da ética profissional no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses da SBMFC e/ou de seus órgãos de deliberação;
- Solicitar autorização à Diretoria da SBMFC para atuar perante terceiros em nome da SBMFC, obrigando-se a prestar contas à mesma;
- Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ações adotadas pela SBMFC e colaborar para o êxito dos seus empreendimentos;
- Zelar e colaborar para bom nome e prestígio da SBMFC e suas associadas.
- Colaborar para a implantação e desenvolvimento adequado da associação do seu respectivo estado;
- Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da Medicina;
- Exercer as funções para as quais for eleito ou aceitou ser nomeado;
- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto;
- Manter em dia suas contribuições sociais e demais taxas referentes à SBMFC, durante o período em que se mantiver como associado.

§ 1º - O associado que estiver em situação de inadimplência por mais de 5 anos será excluído do quadro social da SBMFC.

§ 2º - O associado que tiver o cadastro excluído ou solicitar o cancelamento do cadastro junto à Secretaria da SBMFC, só poderá efetuar nova proposta para readmissão após 6 (seis) meses da exclusão ou cancelamento do cadastro do quadro social da SBMFC.

ARTIGO 26º - Os associados não respondem, direta nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBMFC.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br



AAA 023760324

ARTIGO 27º - Aos associados que deixarem de observar o presente Estatuto ou que venham a se afastar dos princípios e regulamentos da SBMFC, ou do que determina o código de ética médica, são aplicáveis as seguintes penalidades pela Diretoria da SBMFC, segundo a gravidade da infração e a natureza do evento: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão parcial de direitos e exclusão do quadro social, conforme disposto no regulamento da Comissão de Ética.

ARTIGO 28º - Apenas a Diretoria da SBMFC, após o parecer da Comissão de Ética, tem a prerrogativa de negar o ingresso, o reingresso e anular a admissão ou excluir dos quadros sociais um associado, se considerá-lo inadequado para seus quadros, por infrações éticas cometidas, ou por outras faltas julgadas relevantes, estando garantido o direito de recurso ao Conselho Diretor.

ARTIGO 29º - O associado interessado em deixar de fazer parte da SBMFC comunicará sua decisão por escrito, via e-mail, à secretaria da SBMFC, que procederá com a exclusão de seus dados do quadro social.

IV - Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 30º - São órgãos deliberativos permanentes da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760325

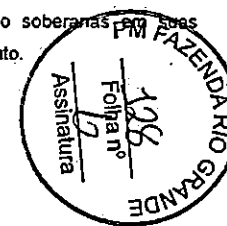
ARTIGO 31º - São órgãos administrativos e científicos da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade:

- Departamentos;
- Comissões;
- Grupos de Trabalho.

V - Da Assembleia Geral

ARTIGO 32º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados fundadores, honorários, titulados, adjuntos e residentes, em situação regular com a SBMFC, é o órgão soberano da SBMFC e deve deliberar sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente Estatuto.



ARTIGO 33º - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- Destituir os administradores;
- Alterar o Estatuto;
- Dissolver a SBMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais presentes à assembleia geral especialmente convocada para o respectivo fim, tendo como quórum mínimo em primeira chamada metade mais 1 (hum) dos associados habilitados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760326

SBMFC

 Sociedade Brasileira
de Medicina da Família
e Comunidade

 RCPJ-RJ 25/03/2022-25
EDZW69187MTF
R.: 18/40

ARTIGO 34º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, com pelo menos 30 dias de antecedência, no mínimo uma vez a cada dois anos, preferencialmente nos Congressos Brasileiros de Medicina da Família e Comunidade, mediante pelo menos 02 (dois) dos seguintes meios de divulgação: página da SBMFC na web; mídias sociais da SBMFC; publicação da convocação nos órgãos oficiais de comunicação da Sociedade; correio eletrônico disparado aos associados.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente de forma presencial e no período do Congresso Brasileiro de MFC.

§ 2º - Considerando os avanços da tecnologia e da comunicação a distância, a Assembleia Geral poderá ocorrer, excepcionalmente, de forma não presencial, desde que devidamente justificado o motivo e que tenha sido apreciado pela Diretoria e Conselho Diretor.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por proposta:

- a) Da Diretoria;
- b) De pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Diretor da SBMFC com direito a voto;
- c) De um quinto dos membros associados adimplentes com direito a voto.

§ 4º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia Geral.

ARTIGO 35º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da SBMFC e secretariada pelo Secretário-Geral da SBMFC.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760327

SBMFC

 Sociedade Brasileira
de Medicina da Família
e Comunidade

 RCPJ-RJ 25/03/2022-25
EDZW69187MTF
R.: 18/40

VI - Do Conselho Diretor

ARTIGO 36º - O Conselho Diretor da SBMFC compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC e dos Presidentes das entidades filiadas.

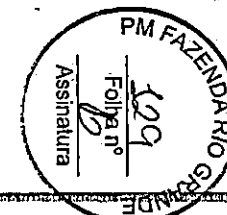
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas unidades da federação onde ainda não houver Associação Estadual filiada à SBMFC, a Diretoria pode, de acordo com o regimento específico, submeter à aprovação do Conselho Diretor o nome de um associado titulado ou adjunto para fazer parte do Conselho Diretor como representante provisório de sua unidade federativa, com direito a voz, mas não a voto, por um prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 37º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente da SBMFC e serão realizadas:

- (a) Ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, preferencialmente durante a realização de evento de âmbito regional ou nacional promovido pela SBMFC;
- (b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da SBMFC ou por maioria simples dos seus membros, havendo assunto importante ou urgente a ser considerado;
- (c) As reuniões ordinárias deverão ser agendadas na reunião ordinária anterior.

§ 1º - Na impossibilidade de seu comparecimento à reunião do Conselho Diretor, o Presidente da SBMFC será substituído pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade deste, será designado outro membro da Diretoria por quem estiver no exercício da Presidência da SBMFC, garantindo-se sempre 04 (quatro) membros da Diretoria na reunião do Conselho Diretor.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760328

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Diretor, o Presidente da entidade filiada poderá fazer-se representar por qualquer outro membro da Diretoria de sua entidade, de acordo com o previsto no estatuto da Associação Estadual, mediante notificação por escrito.

§ 3º - A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias no caso de reunião virtual (pela Internet ou outra forma não presencial que seja possível e qualificada para permitir debates e decisões) e com antecedência mínima de 30 dias no caso de reunião presencial, devendo constar na convocação o local e o horário da realização da reunião, bem como a pauta da mesma.

§ 4º - No caso de reuniões não virtuais, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC serão cobertos pela SBMFC, sendo os mesmos itens de despesa arcados pelas Associações Estaduais para seus representantes, de acordo com regulamento específico, salvo exceções justificadas e aprovadas pela Diretoria da SBMFC.

§ 5º - No caso de reuniões não virtuais, e havendo disponibilidade de recursos, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos representantes de Unidades da Federação que ainda não tenham Associação Estadual devidamente filiada e que solicitarem e confirmarem possibilidade de comparecimento, poderão ser cobertos pela SBMFC, a critério da Diretoria.

ARTIGO 38º - A reunião ordinária do Conselho Diretor terá por finalidades:

- Apreciar o plano diretor e relatório de gestão da Diretoria, a cada ano;
- Apreciar o plano diretor e o relatório das Associações Estaduais, a cada ano;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



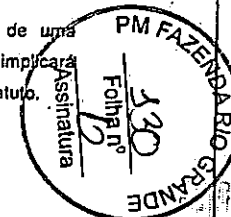
(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760329

- Promover o aperfeiçoamento das ações da SBMFC, considerando seu estatuto;
- Estabelecer e desenvolver espírito colaborativo para a execução de ações prioritárias pactuadas entre a diretoria e as associações estaduais;
- Tratar de outros assuntos relevantes relativos à SBMFC.
- Dar posse a diretoria da SBMFC.

ARTIGO 39º - O quórum para a reunião do Conselho Diretor será constituído de metade mais um de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos um terço de seus membros com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento do representante de uma Associação Estadual filiada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará em suspensão automática dos direitos elencados no artigo 7º deste Estatuto.



ARTIGO 40º - Compete ao Conselho Diretor:

- Estabelecer as linhas de atuação da SBMFC para orientar as ações da diretoria em exercício;
- Escolher o local e a data para a realização dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade;
- Aprovar as normas gerais dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade;
- Referendar as decisões da Diretoria quanto à filiação das Associações Estaduais;
- Julgar recursos ou representações feitas pelas filiadas;
- Desfiliação das Associações Estaduais, quando pertinente;
- Julgar recurso impetrado por associado punido pela Diretoria;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760330



- h) Apreciar os relatórios de gestão e o plano de ação da Diretoria;
- i) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal, aprovando-o se achado conforme;
- j) Apreciar os relatórios da gestão da Diretoria e das Associações Estaduais;
- k) Aprovar reforma, no todo ou em parte, dos Regulamentos e dos Regimentos da SBMFC;
- l) Deliberar sobre o valor das contribuições sociais propostas pela Diretoria;
- m) Aprovar os membros das Comissões Eleitoral e de Ética, do Conselho Fiscal e demais Comissões Temporárias, indicados pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Diretor se reunirá, ao menos uma vez ao ano, para deliberar sobre o disposto na alínea "a".

VII - Da Diretoria

ARTIGO 41º - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos:

- 1. Presidente;
- 2. Vice-Presidente;
- 3. Secretário-Geral;
- 4. Diretor Administrativo e Financeiro;
- 5. Diretoria Científica e de Desenvolvimento profissional contínuo;
- 6. Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu;
- 7. Diretoria de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu;
- 8. Diretoria de Titulação e Certificação;



- 9. Diretoria de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho;
- 10. Diretoria de Comunicação;
- 11. Diretoria de Medicina Rural;
- 12. Diretor Residente;
- 13. Diretor Residente suplente.

§ 1º - A Presidência, a Secretaria Geral, e as Diretorias poderão ser integradas por departamentos e comissões que serão regidas por regimentos próprios.

§ 2º - Os Departamentos e Comissões da Diretoria são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria através do diretor da respectiva área e da Presidência da SBMFC. Cada Departamento será coordenado por um Diretor Adjunto. As normas de funcionamento, atribuições e outros aspectos relacionados aos Departamentos e Comissões serão regulamentados pelo regimento específico.

§ 3º - Integram a Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional:

- a - Departamento de Pesquisa;
- b - Departamento de Publicação (Editor e Comissão da RBMFC);
- c - Departamento de Desenvolvimento Profissional Contínuo.

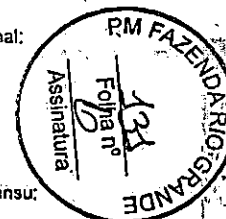
§ 4º - Integram a Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu:

- a - Departamento de Graduação;
- b - Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 5º - Integram a Diretoria de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

- a - Departamento de Residência;
- b - Departamento de Especialização.

§ 6º - Integra a diretoria de Titulação e Certificação:



a - Departamento de Titulação e Certificação

ARTIGO 42º - A diretoria será eleita pelos associados, respeitadas as demais disposições deste Estatuto, através do processo de eleição que será regido por regimento específico.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada integrante ser reeleito consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo;

§ 2º - Em caso de inscrição de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral específica para aclamação e posse da nova diretoria.

ARTIGO 43º - A eleição do Diretor Residente e do Diretor Residente Suplente, que devem compor uma mesma chapa, será realizada de forma independente e sem qualquer relação com o processo eleitoral para a escolha da Diretoria da SBMFC.

§ 1º - Será eleito somente por médicos residentes associados da SBMFC, em dia com suas obrigações sociais, e ingressará na Diretoria cuja chapa que for a vencedora.

§ 2º - A eleição ocorrerá, preferencialmente, no mesmo período da eleição da diretoria da SBMFC.

§ 3º - Apenas médicos residentes de Medicina da Família e Comunidade, associados da SBMFC, poderão votar e ser votados para os cargos de Diretor Residente e Diretor Residente suplente.

§ 4º - O cargo terá mandato de dois anos

§ 5º - A chapa eleita permanecerá em seu cargo até o final da gestão de dois anos, mesmo se concluir sua Residência anteriormente.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760333

ARTIGO 44º - A Diretoria tomará posse no máximo 30 dias após ser eleita.

ARTIGO 45º - Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, caberá à Diretoria indicar e ao Conselho Diretor apreciar e aprovar outro associado para o respectivo provimento, podendo, nestes casos, haver remanejamento dentro da própria Diretoria.

§ 1º - No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da SBMFC, o Vice-Presidente deverá ser empossado e assumir a função.

§ 2º - Na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir o cargo vacante, deverá assumir o Secretário-Geral, e, na impossibilidade deste, o Diretor Financeiro, até que o Conselho Diretor proceda, no prazo de 30 dias, a aprovação dos cargos vacantes.

§ 3º - Os membros remanescentes da Diretoria, caso nenhum dos indicados do parágrafo anterior assumam o cargo vacante, poderão ser eleitos pelo Conselho Diretor para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO 46º - Os membros da Diretoria não podem acumular cargos no Conselho Diretor e vice-versa, exceto o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro que estiverem em exercício destas funções, que fazem parte desses dois órgãos

ARTIGO 47º - Os membros da Diretoria e do Conselho Diretor não podem ser integrantes do Conselho Fiscal.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760334

SBMFC

 Sociedade Brasileira
de Medicina de Família
e Comunidade

 RCPJ-RJ 25/03/2022-26
 EDZW69187MTF
 fl.: 25/40

ARTIGO 48º - Os membros da Diretoria e do Conselho Diretor podem fazer parte de Comissões permanentes e transitórias, exceto do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e da Comissão Eleitoral, cumpridas as demais disposições deste Estatuto.

ARTIGO 49º - A Diretoria é o órgão executivo da SBMFC, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explicita ou implicitamente;
- b) Colocar em prática as decisões do Conselho Diretor e gerir a entidade de acordo com as determinações do presente Estatuto;
- c) Coordenar as atividades da SBMFC, dentro de suas finalidades;
- d) Elaborar e executar um Plano Diretor contemplando objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade;
- e) Filial novas entidades e associados, nas Unidades da Federação onde ainda não houver Sociedade filiada, ad referendum do Conselho Diretor;
- f) Criar Comissões Temporárias e aprovar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, dando posse aos mesmos;
- g) Resolver questões e julgar recursos e representações importantes ou urgentes, ad referendum do Conselho Diretor;
- h) Apresentar ao Conselho Diretor, anualmente ou sempre que solicitado por este, as decisões que foram tomadas ad referendum do mesmo, bem como o relatório de suas atividades e o relatório financeiro previamente submetido ao Conselho Fiscal;
- i) Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Diretor ou da própria Diretoria.

 Avenida Franklin Roosevelt, 39
 Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 30.190.219/0001-61
 CEP: 20.021-120

 (21) 3553-1352
 www.sbmfc.org.br

AAA 023760335

SBMFC

 Sociedade Brasileira
de Medicina de Família
e Comunidade

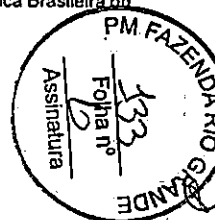
 RCPJ-RJ 25/03/2022-26
 EDZW69187MTF
 fl.: 26/40

ARTIGO 50º - Compete ao Presidente:

- a) Representar legalmente e formalmente a SBMFC;
- b) Ser membro do Conselho Diretor;
- c) Presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- f) Assinar atas;
- g) Assinar acordos;
- h) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- i) Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, para a Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal anualmente ou sempre que solicitado por pelo menos dois de seus três membros;
- j) Superintender e coordenar as atividades da SBMFC;
- k) Comparecer às reuniões do Conselho Científico da Associação Médica Brasileira ou designar outro membro da Diretoria para tal.

ARTIGO 51º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Sucedêr o Presidente no caso de vacância do cargo;


 Avenida Franklin Roosevelt, 39
 Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 30.190.219/0001-61
 CEP: 20.021-120

 (21) 3553-1352
 www.sbmfc.org.br

AAA 023760336

- c) Promover, com a colaboração do conjunto da Diretoria, a filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando-se de todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- d) Estimular a criação, apoiar a organização e a consolidação de Associações Estaduais;
- e) Colaborar para o planejamento dos eventos científicos de caráter estadual ou regional, respeitando e atendendo os interesses nacionais da SBMFC;
- f) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- g) Ser membro do Conselho Diretor;
- h) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos.

ARTIGO 52º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Conselho Diretor;
- b) Supervisionar o trabalho da secretária da SBMFC;
- c) Coordenar as atividades da secretária administrativa nos assuntos pertinentes a mesma;
- d) Encaminhar às filiadas cópias das resoluções do Conselho Diretor;
- e) Assinar acordos e convênios, juntamente com o Presidente;
- f) Redigir o Relatório Anual e demais relatórios da Diretoria e do Conselho Diretor, contando com o apoio de outros membros da Diretoria;
- g) Estudar questões dúbias ou não previstas nos Estatutos, propondo à Diretoria alternativas de solução ou de encaminhamentos a respeito;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760337

- h) Responder sobre questões estatutárias e sobre as demais normas da SBMFC a associados, a Entidades filiadas, a Entidades às quais a SBMFC seja filiada ou a quem for pertinente;
- i) Colaborar com a Vice-Presidência na promoção de filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- j) Colaborar com a Vice-Presidência na criação, apoio à organização e consolidação de Associações Estaduais;
- k) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos, caso o vice-presidente esteja no exercício da presidência ou afastado de suas funções por outras razões.

ARTIGO 53º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

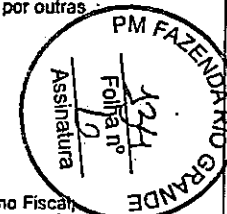
- a) Administrar os fundos e rendas da entidade sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) Prestar contas da situação e das atividades financeiras, juntamente com o Presidente, para o Conselho Fiscal, anualmente e sempre que solicitado pelo menos dois de seus três membros e divulgar aos associados na forma de balanço patrimonial;
- c) Informar a Diretoria sobre a situação e as atividades financeiras da SBMFC, sempre que solicitado pelos seus membros;
- d) Preparar e apresentar à Diretoria projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes;
- e) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760338



f) Analisar e coordenar, conjuntamente com o Presidente, os contratos e convênios, iniciativas que envolvam recursos financeiros;

g) Supervisionar o trabalho da secretaria da SBMFC.

ARTIGO 54º - Compete ao Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional Contínuo:

a) Promover o desenvolvimento científico da especialidade e o desenvolvimento profissional contínuo em Medicina de Família e Comunidade;

b) Tratar de assuntos científicos de interesse para a SBMFC;

c) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de caráter científico;

d) Representar a Diretoria, por impedimento ou solicitação da Presidência, ou solicitar à Diretoria tal representação, nas comissões organizadoras dos Congressos Brasileiros e de outros eventos científicos em que a SBMFC participar;

e) Estabelecer as diretrizes gerais para as publicações e traduções da SBMFC e promover o desenvolvimento, qualificação e difusão das mesmas;

f) Sugerir, para apreciação e aprovação da diretoria, o nome do editor da Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e de outras funções sugeridas e/ou a serem definidas para execução das tarefas desta diretoria;

g) Estimular e colaborar com o trabalho dos Diretores Adjuntos dos Departamentos de Pesquisa, Publicação e Desenvolvimento Profissional Contínuo;

h) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional Contínuo.

i) Representar a SBMFC, ou designar representante para tal, no conselho científico da AMB.

j) Apreciar, e submeter à aprovação da diretoria, os cursos de aperfeiçoamento que buscarem chancela da SBMFC.

k) Coordenar os grupos de trabalho temáticos da SBMFC, que devem seguir regimento específico vigente, aprovado pela diretoria e pelo conselho da SBMFC.

ARTIGO 55º - Compete ao Diretor de Graduação e Pós Graduação Stricto Sensu:

a) Estimular, catalisar iniciativas e propor ações para a inserção das competências inerentes à Medicina de Família e Comunidade na grade curricular dos Cursos de Graduação em Medicina, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelos órgãos nacionais governamentais;

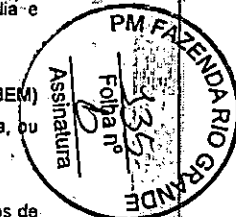
b) Estimular a constituição e o desenvolvimento de organizações de professores/preceptores/educadores vinculados a disciplinas de Medicina de Família e Comunidade;

c) Estimular o desenvolvimento de Ligas acadêmicas de Medicina de Família e Comunidade e outras entidades estudantis com afinidades com a SBMFC;

d) Representar a SBMFC junto à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) e a outros órgãos pertinentes, no impedimento ou por solicitação da Presidência, ou solicitar à Diretoria a designação de outro representante;

e) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de caráter acadêmico;

f) Promover o desenvolvimento científico da especialidade, através do incentivo à produção de conhecimento referente à Educação em Saúde, com ênfase na Graduação em Medicina;



- g) Fomentar o intercâmbio por meio de estágios para estudantes e docentes em nível nacional e internacional;
- h) Colaborar para a criação, consolidação e o aperfeiçoamento de Programas de Mestrado e Doutorado em Medicina de Família e Comunidade.

ARTIGO 56º – Compete ao Diretor de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

- a) Representar a SBMFC junto a Comissão Nacional de Residência Médica e ao Conselho Nacional de Educação e outros órgãos equivalentes, no impedimento ou por solicitação da presidência, podendo, ainda, delegar esta representação aos diretores dos respectivos departamentos, em comum acordo com a presidência;
- b) Coordenar os processos de acreditação, vistoria e avaliação pela SBMFC dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade;
- c) Colaborar para o processo de criação, implantação, implementação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em medicina de família e comunidade, utilizando como critério as normas estabelecidas pela SBMFC e seus documentos e publicações oficiais;
- d) Colaborar para o processo de aperfeiçoamento e capacitação da preceptoria dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu;
- e) Promover o intercâmbio de experiências relacionadas à Residência em Medicina de Família e Comunidade, bem como da preceptoria e de residentes em nível nacional e internacional;
- f) Promover o desenvolvimento científico da especialidade através do incentivo à produção de conhecimento no âmbito dos Programas de Residência em Medicina de Família e comunidade e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760341

- g) Coordenar os processos de acreditação pela SBMFC dos Cursos e Programas de Especialização em Medicina de Família e Comunidade;

- h) Incentivar e subsidiar os cursos e programas de especialização voltados para a formação de médicos de família e comunidade e/ou de profissionais da saúde da família/atenção primária à saúde que desenvolvam a parte específica da medicina, a se adequarem e buscarem acreditação, da parte relacionada à formação do médico, junto à SBMFC;

- i) Colaborar com a diretoria de titulação e certificação, com outros membros da diretoria e com associações estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação e certificação de especialistas;

- j) Propor para apreciação e aprovação da Diretoria os nomes dos Diretores Adjuntos dos departamentos de residência e especialização;

- k) Estimular e colaborar com o trabalho dos diretores adjuntos dos departamentos de residência e especialização;

- l) Estimular e colaborar com o trabalho do diretor de residentes;

- m) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta diretoria de pós-graduação Lato Sensu.

ARTIGO 57º - Compete ao Diretor de Titulação e Certificação:

- a) Coordenar a Comissão de Titulação e fiscalizar o cumprimento de suas decisões;
- b) Superintender às tarefas pertinentes e garantir a ética necessária para a execução de concursos, exames de suficiência e provas para concessão de Títulos de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, a serem realizados por bancas examinadoras designadas pela Comissão de Titulação e Certificação, podendo contar com a colaboração de empresas ou instituições especializadas;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760342

**SBMFC**Sociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl.: 33/40

c) Coordenar os processos de recertificação de especialistas, bem como de acreditação de eventos, programas de formação e outras atividades de educação continuada e atualização profissional;

d) Colaborar com as Diretorias de Graduação, de Residência Médica, de Especialização e de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, com outros membros da Diretoria e com Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação, titulação e recertificação de especialistas;

e) Representar a SBMFC junto à Secretaria de Títulos de Especialista da Associação Médica Brasileira, à Comissão Nacional de Acreditação e outras instâncias relacionadas, no impedimento da Presidência ou quando for designado pela mesma.

ARTIGO 58º - Compete ao Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho:

a) Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade, no âmbito público ou privado, ou em qualquer outra forma de trabalho, contando com a colaboração da Comissão de Exercício Profissional;

b) Coordenar a Comissão de Exercício Profissional;

c) Colaborar com a Presidência, outros membros da Diretoria, Comissões da SBMFC e Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à área de exercício profissional.

d) Representar a SBMFC na câmara técnica de Medicina de Família e Comunidade do Conselho Federal de Medicina;

e) Representar a SBMFC no conselho profissional da Associação Médica Brasileira;

f) Fazer interlocução com entidades sindicais em nível nacional e estadual em assuntos que tangem o campo científico da especialidade;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760343

**SBMFC**Sociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl.: 34/40

g) Realizar a defesa da especialidade em concursos ou seleções para cargos na assistência ou na docência em áreas de atuação da Medicina de Família e Comunidade.

ARTIGO 59º - Compete ao Diretor de Comunicação:

a) Coordenar as atividades de assessoria de comunicação;

b) Divulgar as ações da SBMFC e colaborar para o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade a partir do planejamento de inserções na mídia em geral, incluindo internet, mídia impressa (jornais e revistas), rádio e tv;

c) Manter os associados informados dos eventos, projetos e ações da SBMFC pelos meios de comunicação disponíveis, bem como esclarecer as dúvidas mais frequentes destes com a colaboração dos outros membros da Diretoria;

d) Colaborar com a Vice-Presidência e a Secretaria Geral para incrementar e promover a filiação de novos associados para a SBMFC, pelos meios cabíveis e utilizando-se dos cadastros e outras informações disponíveis;

e) Estudar, atualizar-se e absorver novas tecnologias em comunicação pertinentes ao desenvolvimento da SBMFC.

ARTIGO 60º - Compete à Diretoria de Residentes e a Diretoria Residentes suplentes:

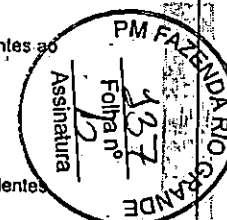
a) Representar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o Brasil junto à SBMFC;

b) Buscar integrar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o país;

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760344



c) Colaborar com a Diretoria de Residência Médica e Pós Graduação Lato Sensu no processo de acreditação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família Comunitária, bem como com a formação médica de pós-graduação em programas de formação, capacitação ou aprimoramento em Medicina de Família e Comunidade e áreas afins; (

d) Colaborar com a Diretoria de Graduação Pós Graduação Stricto Sensu para a introdução no curso de graduação em medicina de disciplinas da área de abrangência da especialidade;

e) Apoiar o representante de jovens médicos (Waynakay Brasil) em suas ações.

ARTIGO 61º.- Compete à Diretoria de Medicina Rural:

- a) Tratar das questões de interiorização da medicina de família e comunidade;
- b) Estimular o uso de tecnologias da informação para superar barreiras geográficas;
- c) Fomentar e trabalhar em conjunto com o diretor científico nos processos de desenvolvimento profissional continuado específico para profissionais que trabalhem em área considerada rural;
- d) Estimular a produção de conhecimento sobre a Medicina Rural;
- e) Estimular capacitações em segunda opinião formativa;
- f) Trabalhar em conjunto como diretor de formação no sentido de estimular e criar condições para a implementação de estágios rurais;
- g) Promover intercâmbio de conhecimento com médicos que atuam em áreas rurais em outros países;

h) Estabelecer parcerias com Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de instituições que possibilitem o desenvolvimento da medicina rural;

i) Estimular a troca de experiências nacionais e internacionais sobre o tema.

ARTIGO 62º - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso ou maioria simples dos votos.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria têm direito à voz e voto.

§ 2º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez ao mês.

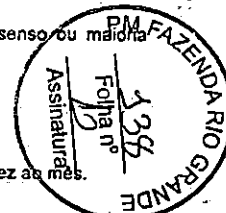
§ 3º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 15 dias.

§ 4º - Diante de assunto de caráter relevante, que não possa esperar o prazo de uma outra reunião ordinária, poderá ser convocada reunião extraordinária com prazo mínimo de 48H.

§ 5º - Grupos em aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, Telegram e outros que possuam as mesmas funcionalidades, poderão ser utilizados para deliberações em prazo inferior ao estabelecido para a realização de reuniões extraordinárias.

§ 6º - Os membros da Diretoria deverão participar das reuniões convocadas pela presidência, salvo extraordinária justificativa encaminhada ao e-mail da presidência.

§ 7º - Em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, poderá o membro da diretoria ser desligado da mesma, a qual terá a representação substituída, ad referendum do Conselho Diretor.



SBMFCSociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl: 37/40**VIII - Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 63º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, associados titulados da SBMFC, todos ativos, nomeados pelo Conselho Diretor da SBMFC, sendo permitida uma única recondução.

ARTIGO 64º - O Conselho Fiscal terá a atribuição de verificar, avaliar e emitir parecer sobre as atividades da tesouraria e administração financeira da SBMFC, enviando relatório ao Conselho Diretor para apreciação e deliberação.

ARTIGO 65º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria, e será regido por Regimento próprio.

IX - Dos Órgãos Administrativos e Científicos

ARTIGO 66º - De acordo com a finalidade, as Comissões da SBMFC poderão ter caráter temporário, permanente ou especial.

§ 1º - As comissões temporárias e permanentes serão regidas por regimentos específicos.

§ 2º - As comissões especiais poderão ser criadas pela Diretoria, ad referendum do Conselho Diretor, para tratar de assuntos de caráter especial e extraordinários.

ARTIGO 67º - Compete à Comissão de Ética apurar denúncias que sejam encaminhadas pela Diretoria da SBMFC, Conselho Diretor ou por qualquer associado, emitir parecer e sugerir penalidades em casos de infração.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760347

SBMFCSociedade Brasileira
de Medicina de Família
e ComunidadeRCPJ-RJ 25/03/2022-26
EDZW69187MTF
fl: 38/40

ARTIGO 68º - A Comissão Eleitoral, responsável por coordenar o processo eleitoral de acordo com o regimento deste, indicada pelo Conselho Diretor, terá caráter temporário e será constituída por no mínimo por 03 (três) associados titulados que não poderão fazer parte da(s) chapa(s) concorrente(s).

ARTIGO 69º - Os membros das Comissões poderão ser substituídos a qualquer momento por proposta da Diretoria, ad referendum do Conselho Diretor.

ARTIGO 70º - As comissões temporárias terão competências e duração definida no momento de sua proposição.

ARTIGO 71º - Os Grupos de Trabalho serão coordenados pela Diretoria Científica e PM FAZENDA RIO GRANDE serão regidos por Regimento próprio, ad referendum do Conselho Diretor.

X - Do Regime Financeiro

ARTIGO 72º - A receita da SBMFC será constituída pelas contribuições efetuadas em conta bancária da SBMFC por todos os associados contribuintes, pelas receitas de Congressos, de Concursos para Título de Especialista, por receitas oriundas de projetos, convênios e contratos, outros eventos e por doações, legados e quaisquer outras rendas, destinando-se totalmente ao atendimento das finalidades desta Entidade.

ARTIGO 73º - Os valores e meios de viabilizar o recolhimento das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria.

Avenida Franklin Roosevelt, 39
Sala 1311 - Centro - Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.190.219/0001-61
CEP: 20.021-120

(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760348



ARTIGO 78º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de fevereiro de 2022.

Zellete Linhares Leite Zamboni
Presidenta da SBMFC


Marcos Filipe Rodrigues Bosquiero
Secretário-Geral da SBMFC

PM FAZENDA RIO GRANDE

Folha nº 017

Assinatura _____

Rogério Rodrigo Machado
Advogado – OAB/RJ 220.986

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 140, 3ª andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ 20030-900
2022-02-22 10:43:00 25/03/2022
Sócio: EDZAV 69187 MTF
E-mail: 53.87 Tributos: 10.30
Consulte em <https://www1.jus.br/consultas/tributarias/juizfisco/verificar-judicialidade-em-replicam> ou use o link QR Code ao lado



(21) 3553-1352
www.sbmfc.org.br

 [21] 3553-1352
www.sbmfc.org.br

AAA 023760349

AAA 033760350



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



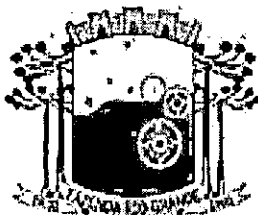
Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
22	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2023 9:20 AM	
	Encaminho o processo ao contábil para análise e parecer.		

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 12286/2023

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a ordem orçamentária - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de ordem financeira, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	303	R\$ 1.600,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 05/09/2023 08:04:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-1367-Capacitação para auxiliar os servidores municipais de Saúde, em novas ferramentas para atuarem na área									
294/2023	04/09/2023	20/09/2023	1	SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMU		1,00	1.600,00	1.600,00	Sim ***
Preço Médio →							1.600,00	1.600,00	



Preço Médio Total → 1.600,00 1.600,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 05/09/2023
Usuário: Kethelyncolaco

Nº do Bloqueio: 428954/2023
Data do Bloqueio: 22/08/2023

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica.
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 261



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	22/08/2023		77.969,08	1.600,00	76.369,08

Processo 12286/2023 - INSCRIÇÃO 17º CONGRESSO DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.600,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023

Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ

Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/09/2023 10:35 AM

23

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 05/09/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICA ES			LO UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA			783.009,88
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA			783.009,88
261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)		259.949,25
261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA		0,00
261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA		100.000,00
261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS		60.000,00
261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01016.01016.12.99.00.00.1.706.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS -		250.000,00
261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01016.01016.12.99.00.00.2.706.3110 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS -		60.000,00
261 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01017.01017.12.99.00.00.2.749.0000 - EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, § 12 E.C		53.060,63
Total Entidade:			783.009,88
Total Geral:			783.009,88

Fazenda Rio Grande, 05/09/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 1.600,00



Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.09.05
10:35:08 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



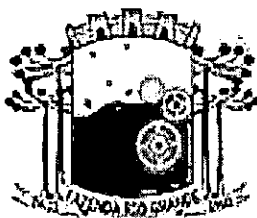
Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
24	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2023 2:05 PM	
	Encaminho o processo ao jurídico para análise e parecer.		

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

Protocolo nº: 12286/2023

Memorando nº: 301 – FMS/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 05/09/2023 14:02:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira

Matricula 360201

Divisão de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023	
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ	
Requerente: PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 02/03/2023 4:34 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
25	Data Parecer: 05/09/2023 3:39 PM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 571/2023

Processos nº 12256/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Inexigibilidade de Licitação



Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, a inscrição 01 (um) servidor no curso "Capacitação para auxiliar os servidores municipais de saúde em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade", a ser realizado presencialmente entre os dias 20 a 23 de setembro de 2023 em Fortaleza – CE.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição do setor interessado. O Contador do Município atestou a informação da dotação orçamentária correspondente, sendo efetuado o seu bloqueio. Até o presente momento, não consta autorização do Prefeito Municipal, sendo este elemento imprescindível para a preservação da legalidade no presente ato.

Foram acostados aos autos memorando com solicitação de inexigibilidade, confirmação de inscrição dos servidores participantes, material informativo que atesta a qualidade e alta especialização dos palestrantes, contrato social da empresa organizadora, cotações, bem como certidões negativas de natureza fiscal e trabalhista.

Ressalto desde já que não é objeto de análise jurídica o interesse público ou administrativo da pretendida contratação, eis que critério de mérito administrativo.

Dito isto, é necessário verificar a legislação sobre a pretendida inexigibilidade de licitação.

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;



Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Não consta nos autos Parecer Técnico da Escola de Administração Pública favorável a participação nos referidos cursos, conforme determina o art. 4, XVIII, do Decreto Municipal 4844/2018.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de setembro de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA**

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA
-Dados: 2023.09.05
15:38:37 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
26	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2023 3:54 PM	
	Remeto o processo ao Secretário de Administração, a fim de que ateste a conformidade e a adequação da palestra com a função desempenhada pelos servidores, conforme determina o art. 4, XVIII, do Decreto Municipal 4844/2018. Após, retorne para continuidade.		

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/09/2023



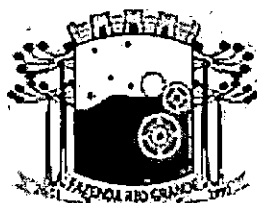
Dados Processo:

Número do Processo: 000012286/2023			
Número Único: DAE.UC2.6MC-OQ			
Requerente:	PAULA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	02/03/2023 4:34 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	ADM Secretário	Encerrou Processo?	Não
27	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/09/2023 10:18 AM	
	Considerando a servidora indicada e o curso solicitado, enquadra-se nas regras do decreto municipal. Att.		

José Antonio



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



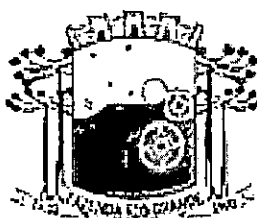
Protocolo n.º 12286/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Memorando n.º: 301 – FMS/2023

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

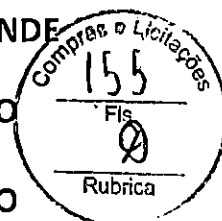
gov.br

Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 06/09/2023 15:56:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 06 de setembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 12286/23, de 02.03.2023**, que solicita a realização de **"Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde"**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. Memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. Mapa comparativo de preços;
3. Indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas", solicito autorização do executivo municipal.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade.

Valor Máximo: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 11/09/2023 08:55:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

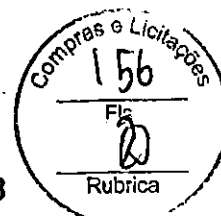
Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PROTOCOLO Nº 12286/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 57/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

CNPJ: 30.190.219/0001-61

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
261	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39	303

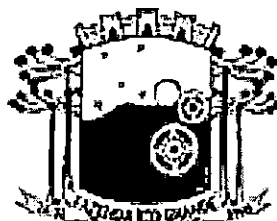
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.13 15:57:53
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 57/2023

PROTOCOLO: 12286/2023

Objeto: Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

CNPJ: 30.190.219/0001-61

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 57/2023, que tem como objeto: Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor de Empresa: **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, CNPJ: **30.190.219/0001-61**, no valor total de: **R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 571/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 12286/2023.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

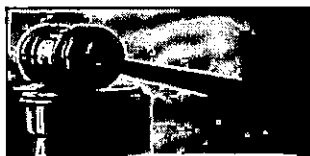
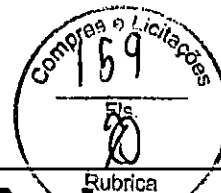
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2023.09.13 15:55:46

-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 175/2023 de 13 de setembro de 2023

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 18/2023
De 13 de setembro de 2023

Súmula: Concede diárias a servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias ao servidor abaixo informado, referentes à participação no evento: PROGRAMA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Localização: Foz do Iguaçu - PR
No período de: 14/09/2023 a 15/09/2023
Conforme solicitação: 08/2023

NOME	DE	CARGO	QUANTIDADE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
LEONARDO DE PAULA DIAS	PR	VEREADOR	2	R\$ 473,35	R\$ 946,70

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2023.

ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
WOL50046232914

ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

goulx

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 87/2023

PROTOCOLO: 1228/2023

Objeto: Pagamento de inscrição para capacitação do servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

CNPJ: 30.190.218/0001-61

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 08/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 87/2023, que tem como objeto: Pagamento de inscrição para capacitação do servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor de Empresa: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, CNPJ: 30.190.218/0001-61, no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 574/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1228/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023
PROTOCOLO 44573/2023 - Processo Administrativo nº. 156/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP (referência municipal de Curitiba/PR). Edital e Enunciado das propostas disponíveis a partir de 14/09/2023 às 08:00h no site <https://www.parana.gov.br/compraspr>. Abertura das Propostas às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.parana.gov.br/compraspr>.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de setembro de 2023.

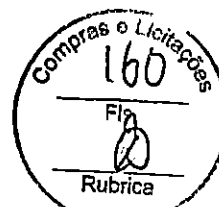
goulx

Luiz Guilherme Rodrigues
Procurador Municipal



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3645/2023

Processo Administrativo: 180/2023
 Contrato: 32/2023
 Sequencial do Contrato: 3530
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 14/09/2023
 Data da Solicitação: 19/09/2023
 Data de Homologação: 14/09/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 19/09/2023

Fornecedor: **SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E**

Telefone(s): 48303519235

CPF/CNPJ: 30.190.219/0001-61

Endereço: FRANKLIN ROOSEVELT, 00039, CENTRO - 20021-120, RIO DE JANEIRO - RJ

E-mail: secretaria@sbmfc.org.br



Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE

Condição de Pagamento:

Prazo de entrega/ Execução: Após emissão NE

Local de Entrega: Diversos

Objeto da Contratação: Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações: SMS - PROT 12286/2023 - MEM 301/FMS/2023 - DESP 261 - FONTE 1303 - Pagamento de inscrição para capacitação de servidor municipal de Fazenda Rio Grande por meio presencial, no 17º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VILA MARLI.

Empenho: 10002/2023

Despesas:

261 - 15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Capacitação para auxiliar os servidores municipais de Saúde, em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade. - Capacitação para auxiliar os servidores municipais de Saúde, em novas ferramentas para atuarem na área de Medicina de Família e Comunidade.		1.600,0000	1.600,00

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 19/09/2023

Total Geral:

1.600,00

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Setembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva

Assinatura e Carimbo do Responsável





Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>
Para: saudefazenda@gmail.com, compras.sms.frg@gmail.com

20 de setembro de 2023 às 14:06

Boa tarde,
Segue em anexo SF FINALIZADA

SF 3645 EMP 10002 SMS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA

Protocolo: Nº do processo 000012286/2023
Referente ao CONTRATO: 32/2023



Att: Karine Pereira Rodrigues
Estagiária / Compras e Licitações
Ramal 1102

 **SF 3645 EMP 10002 SMS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA.pdf**
123K